



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E TELECOMUNICAÇÕES

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO N.º 026/2010

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária, de 23 de Abril de 2010, elevar a classe de 1 para 2 e de 1 para 4 das autorizações de Obras Públicas e Particulares, respectivamente, anteriormente concedidas à empresa "SANTOS CONSTRÓI, Sociedade Unipessoal, Lda.", com sede social na Vila de São Domingos, e registo comercial n.º 1.716/2005/01/05 - Praia, representada pelo sócio gerente Manuel Joaquim Pereira Mendonça, residente na Vila de São Domingos, passando as especialidades de que é detentora, adiante transcritas, a ter a classe indicada:

A- OBRAS PÚBLICAS

1.ª Categoria (Edifícios e monumentos)

2.ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 2 (50.000 contos)

B- OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única

4.ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 4 (250.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 23 de Abril de 2010. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(288)

ORDEM PROFISSIONAL DE AUDITORES E CONTABILISTAS CERTIFICADOS DE CABO VERDE

Conselho Directivo

DELIBERAÇÃO

No uso de competência conferida pela alínea g), n.º 2, do artigo 31.º do Estatuto da OACA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2000, de 28 de Fevereiro, é aprovada o Regulamento de Taxas e Emolumentos:

REGULAMENTO DE TAXAS E EMOLUMENTOS

Artigo 3º

Artigo 1º

Procedimentos internos

Objectivo do Regulamento

O presente Regulamento fixa o valor das taxas de inscrição ou de registo e das quotas ou licenças anuais, a pagar pelos associados e pelas sociedades de profissionais certificados, e as taxas e emolumentos que derivam da prestação de serviços especiais aos mesmos e aos candidatos à certificação pela Ordem, tendo em conta a aplicação das normas do Regulamento de Admissão, Estágio e Exames.

Artigo 2º

Pagamento dos valores

1. Sem prejuízo das normas previstas no Estatuto da Ordem, os valores devidos à Ordem deverão ser pagos:

- a) O duodécimo das quotas ou licenças anuais, no mês a que dizem respeito e o mais tardar nos noventa dias a contar da sua emissão;
- b) A participação em acções de formação profissional ou outros eventos realizados pela Ordem, no momento da inscrição nos mesmos;
- c) Os serviços ou outras prestações previstas no presente Regulamento, no momento da sua requisição;
- d) Outros bens e iniciativas da Ordem, nomeadamente, livros, softwares, etc. no momento da sua requisição.

Os serviços da Ordem, com intervenção nos respectivos processos, independentemente da sua forma, antes de lhe serem dados o correspondente andamento, verificarão se as quotas e taxas devidas pelo peticionando ou requisitante se encontram pagas e, em caso negativo, emitirão uma comunicação-tipo ao mesmo, para, em prazo certo, proceder à regularização da sua situação, informando-o que o processo não terá andamento enquanto a situação não se encontrar regularizada.

Artigo 4º

Consequências da falta de pagamento

1. No decurso do período de mora no pagamento das importâncias devidas e vencidas, nos termos do artigo 2º deste Regulamento, a Ordem reserva-se o direito de:

- a) Suspender o envio mensal de qualquer documento informativo que produza e restringir o acesso a quaisquer meios de informação ou formação que gratuitamente distribua;
- b) Não dar andamento a quaisquer solicitações dos associados ou candidatos, enquanto se mantiver a dívida.

Artigo 5º

Taxas de inscrição ou de registo e quotas ou licenças anuais

1. É fixada a seguinte tabela de taxas de inscrição ou de registo e de quotas ou licenças anuais:

TAXAS DE INSCRIÇÃO OU REGISTO E QUOTAS OU LICENÇAS ANUAIS						
DESCRIÇÃO	TAXA DE INSCRIÇÃO/ REGISTO		QUOTA ANUAL/LICENÇA ANUAL		MENSUALIZAÇÃO	
	INDIVIDUAIS	SOCIEDADES	INDIVIDUAIS	SOCIEDADES	INDIVIDUAIS	SOCIEDADES
Contabilista certificado	7.500	10.000	18.000	24.000	1.500	2.000
Auditor certificado	10.000	12.500	24.000	30.000	2.000	2.500
Associado Correspondente	7.500	-	9.000	-	750	-

2. São concedidas as seguintes facilidades e/ou bonificações adicionais:

Artigo 6º

- a) Ao associado que nunca exerceu a profissão, e vai inscrever-se pela primeira vez, é concedido:
 - (i) A possibilidade do pagamento da taxa de inscrição em três prestações mensais consecutivas;
 - (ii) Um desconto de 20% do valor da quota, no primeiro ano de inscrição.
- b) Ao associado que, por razões de não exercício temporário da profissão, por incompatibilidade ou outro motivo, opte por não proceder ao cancelamento da sua inscrição e requeira suspendê-la voluntariamente, mantendo, portanto, todos os direitos e deveres estatutários, é concedido:
 - (i) Um desconto de 30% do valor da quota, enquanto durar a situação;
- c) No caso de pagamento antecipado de 12 meses de quota ou licença anual é concedido um desconto de 10% e se a antecipação for de 6 meses o desconto é de 5%.

Taxas de exames e estágios

1. É fixada a seguinte tabela de taxas de exames e estágios:

TAXAS DE EXAMES E ESTÁGIOS		
DESCRIÇÃO	TAXA DE EXAME E ESTÁGIO	
	ÚNICA/ ANUAL	MENSUALIZAÇÃO
CONTABILISTAS		
Inscrição no exame - opção todas as provas na mesma época de exame	60.000	
Inscrição no exame - opção cada prova individualmente	7.500	
Revisão de prova - por cada prova	5.000	
Inscrição no exame especial de direito comercial e fiscalidade	20.000	
Admissão a estágio	20.000	

Pedido de dispensa de estágio	20.000	
Taxa anual de estágio	24.000	2.000
AUDITORES		
Inscrição no exame - opção todas as provas na mesma época de exame	60.000	
Inscrição no exame - opção cada prova individualmente	20.000	
Revisão de prova - por cada prova	15.000	
Inscrição no exame especial de direito comercial e fiscalidade	20.000	
Admissão a estágio	25.000	
Pedido de dispensa de estágio	25.000	
Taxa anual de estágio	30.000	2.500

Artigo 7º

Outras taxas e emolumentos

1. É fixada a seguinte tabela de outras taxas e emolumentos:

OUTRAS TAXAS E EMOLUMENTOS	
DESCRIÇÃO	MONTANTE DA TAXA
Emissão 1ª cédula profissional	1.000
Anuidade da cédula (renovação anual)	500
Emissão de certidões e declarações diversas	1.000
Fotocópias (cada)	15

Artigo 8º

Taxas relacionadas com acções de formação

As taxas, propinas e emissão de diplomas, certificados e declarações referentes às acções de formação promovidas e/ou executadas pela Ordem serão estabelecidas especificamente para cada acção de formação e publicitadas oportunamente.

Artigo 9º

Penalizações por atraso nos pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das prestações referidas neste Regulamento, para além da suspensão dos direitos e regalias a que o devedor está sujeito, nos termos da Lei, do Estatuto, deste Regulamento e dos restantes Regulamentos da Ordem, implica o pagamento dos correspondentes juros de mora à taxa legal.

2. A mora determina ainda a perda dos benefícios decorrentes de protocolos assinados pela Ordem.

Artigo 10º

Casos omissos, interpretação e integração de lacunas do Regulamento

Nos casos omissos, a interpretação e integração de lacunas do presente Regulamento é da competência do Conselho Directivo.

Artigo 11º

Entrada em vigor do Regulamento

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Directivo.

Conselho Directivo da Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados de Cabo Verde, na Praia, aos 24 de Abril de 2010.
— O Presidente, *João Marcos Alves Mendes*

DELIBERAÇÃO

No uso da competência conferida pela alínea g) do nº 2 do artigo 35º do Estatuto da Conselho Directivo da Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Lei nº 12/2000, de 28 de Fevereiro, é aprovado o Regulamento de Estágio e Regulamento de Admissão, estágio e Exames:

REGULAMENTO DE ADMISSÃO, ESTÁGIO E EXAMES

CAPÍTULO I

Das disposições introdutórias

Artigo 1º

Objectivo do Regulamento

É objectivo do presente Regulamento definir as regras de admissão, estágio e exames, na Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados, conforme previsto no Estatuto.

CAPÍTULO II

Da admissão, estágio e exames de contabilistas certificados

Secção I

Das regras de admissão de contabilistas certificados

Artigo 2º

Requisitos de inscrição de contabilistas certificados

1. Podem inscrever-se na categoria de contabilistas certificados as pessoas que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, desde que se verifiquem os seguintes requisitos:

- Possuam um mínimo de onze anos de escolaridade, com aproveitamento;
- Não tenham sido condenados por qualquer crime cuja pena abstractamente aplicável seja superior a 3 anos de prisão, nem tenham sido declarados incapazes de administrar as suas pessoas e/ou bens, por sentença transitada em julgado;
- Sejam aprovados no exame organizado pela Ordem, nas matérias estabelecidas, ou dele sejam dispensados;
- Tenham efectuado estágio profissional, com aproveitamento, sob a supervisão de um profissional certificado pela Ordem, com a duração de um ano a tempo integral, ou 2 anos a tempo parcial;
- Sejam considerados aptos na entrevista de avaliação técnico – profissional.

2. Os pedidos de inscrição serão dirigidos à Comissão Regional respectiva, consoante a ilha de residência habitual do requerente, utilizando o modelo de impresso, para o efeito, aprovado pelo Conselho Directivo, conjuntamente com o comprovativo de pagamento da taxa de inscrição, constante do Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem, relativa ao pedido de inscrição.

Artigo 3º

Requisitos de conversão de associados correspondentes em contabilistas certificados

1. Os associados correspondentes i.e. os associados que sejam cidadãos nacionais residentes no estrangeiro e certificados por organizações profissionais reconhecidas pelo IFAC, que venham fixar residência em Cabo Verde, podem requerer a conversão em associados certificados, desde que verificados os seguintes requisitos:

- Não tenham sido condenados por qualquer crime cuja pena abstractamente aplicável seja superior a 3 anos de prisão, nem tenham sido declarados incapazes de administrar as suas pessoas e/ou bens, por sentença transitada em julgado;
- Sejam aprovados num exame especial em matérias de Direito Comercial e de Empresas Comerciais e de Fiscalidade, organizado pela Ordem.

2. Os pedidos de conversão serão entregues na Comissão Regional respectiva, consoante a ilha de residência habitual do requerente, utilizando o modelo de impresso, para o efeito, aprovado pelo Conselho

Directivo, conjuntamente com o comprovativo de pagamento da taxa de inscrição, constante do Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem, relativa ao pedido de conversão.

Artigo 4º

Requisitos de inscrição de cidadãos estrangeiros como contabilistas certificados

1. É permitida a inscrição de cidadãos estrangeiros, desde que verificados os seguintes requisitos:

- Sejam certificados por organizações profissionais reconhecidas pelo IFAC;
- Não tenham sido condenados por qualquer crime cuja pena abstractamente aplicável seja superior a 3 anos de prisão, nem tenham sido declarados incapazes de administrar as suas pessoas e/ou bens, por sentença transitada em julgado;
- Façam prova de residência permanente em Cabo Verde, há pelo menos 3 anos;
- Sejam aprovados num exame especial em matérias de Direito Comercial e de Empresas Comerciais e de Fiscalidade, organizado pela Ordem.

2. A aceitação da inscrição de cidadãos estrangeiros só é possível no caso de existir tratamento recíproco por parte do Estado da respectiva nacionalidade.

3. Os pedidos de inscrição serão entregues à Comissão Regional respectiva, consoante a ilha de residência habitual do requerente, utilizando o modelo de impresso, para o efeito, aprovado pelo Conselho Directivo, conjuntamente com o comprovativo de pagamento da taxa de inscrição, constante do Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem, relativa ao pedido de inscrição.

Secção II

Do exame de admissão de contabilistas certificados

Subsecção I

Da realização do exame de contabilistas certificados

Artigo 5º

Época de exame, logística e publicitação dos resultados

O exame para contabilista certificado realiza-se uma vez por ano sob a responsabilidade do Conselho Técnico da Ordem, competindo a este, nomeadamente:

- Divulgar os programas das matérias sujeitas a exame e elementos de consulta permitidos, através de publicação no Boletim Oficial e no site da Ordem;
- Fixar a data, hora e local da realização do exame e divulgá-los, através dos veículos de informação mencionados na alínea anterior;
- Assegurar todos os meios indispensáveis à concretização do exame;
- Publicar e comunicar aos interessados, os resultados do exame – aprovado ou não aprovado - no prazo máximo de 45 dias após a realização do exame.

Artigo 6º

Inscrição no exame

O requerimento de inscrição no exame, conforme modelo aprovado pelo Conselho Directivo, é dirigido ao Presidente do Conselho Técnico, conjuntamente com o comprovativo de pagamento da taxa constante do Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem, relativa ao processo de inscrição no exame.

Artigo 7º

Lista de matérias para exame e duração de cada prova

São estabelecidas as seguintes matérias para o exame de admissão de contabilistas certificados e fixada a duração de cada prova de exame, como segue:

Grupo I: Matérias de base contabilístico-financeira

Duração da prova de exame

- | | |
|---|------|
| 1. Contabilidade Geral e Financeira | 2H00 |
| 2. Contabilidade Financeira Aprofundada | 2H00 |
| 3. Controlo de Gestão | 2H00 |
| 4. Análise e Gestão Financeira | 2H00 |

Grupo II: Matérias de enquadramento jurídico-fiscal

Duração da prova de exame

- | | |
|---|------|
| 1. Direito Civil | 1H30 |
| 2. Direito Laboral | 1H30 |
| 3. Direito Comercial e de Empresas Comerciais | 1H30 |
| 4. Fiscalidade Cabo-verdiana | 2H00 |

Grupo III: Matérias de enquadramento geral

Duração da prova de exame

- | | |
|--|------|
| 1. Economia Geral | 1H30 |
| 2. Economia da Empresa | 2H00 |
| 3. Estatística e Matemática Financeira | 2H00 |
| 4. Informática/Sistemas de Informação | 1H30 |

Grupo IV: Matérias de controlo e ética

Duração da prova de exame

- | | |
|-------------------------------------|------|
| 1. Controlo Interno e Auditoria | 1H30 |
| 2. Ética Empresarial e Profissional | 1H00 |

Artigo 8º

Identificação do candidato, exclusão de contactos, finalização e recolha das provas

1. Os candidatos a exame devem ser identificados através da exibição do bilhete de identidade, passaporte ou cartão de eleitor válido.

2. O enunciado das provas, as folhas de resposta, bem como as folhas de rascunho se solicitadas, são rubricadas por um dos membros do Júri.

3. O candidato deverá identificar cada prova em conformidade com os requisitos exigidos no enunciado respectivo.

4. Terminado o tempo para a realização das provas, estas serão imediatamente recolhidas. As provas serão encerradas num sobrescrito e entregues ao Presidente do Júri.

5. Durante a realização das provas o candidato apenas poderá estabelecer contacto com os elementos do Júri.

Artigo 9º

Classificação das provas e do exame

1. As provas de exame são classificadas por um critério valorimétrico, evoluindo numa escala de classificação de 1 a 5.

2. A aprovação do exame para contabilista certificado resultará da obtenção da classificação mínima de 3, na prova de exame relativa a cada uma das matérias do exame, e tendo em conta as regras estabelecidas no número 3 e 4, deste artigo.

3. O candidato que possua 11º de escolaridade, que não completar o exame de todas as matérias, em cinco épocas de exame consecutivas, após requerer a realização da primeira prova de exame numa das matérias, é considerado como não tendo obtido aprovação no exame de admissão para contabilista certificado, sendo penalizado durante uma época de exame, e deverá reiniciar o processo de inscrição e realização do exame de todas as matérias, a partir da próxima época de exame, após cumprir a penalização.

4. O candidato que tiver direito a dispensa parcial do exame, que não completar o exame de todas as matérias, em três épocas de exame consecutivas, após requerer a realização da primeira prova de exame numa das matérias, é considerado como não tendo obtido aprovação no exame de admissão para contabilista certificado, sendo penalizado durante uma época de exame, e deverá reiniciar o processo de inscrição e realização do exame de todas as matérias, que não tiver direito a dispensa, a partir da próxima época de exame, após cumprir a penalização.

Artigo 10º

Elementos de consulta e meios de cálculo permitidos

O exame é efectuado com consulta, nos termos definidos pela alínea *a)* do nº 1 do artigo 5º, sendo esta única e exclusivamente permitida em suporte papel. Os candidatos podem utilizar máquina calculadora. Não será permitida legislação anotada, nem a utilização de meios informáticos programáveis.

Artigo 11º

Permanência na sala do exame

Após início das provas nenhum candidato pode abandonar a sala do exame sem a concordância do Júri, excepto:

- a)* Em caso de desistência, sendo entregue o enunciado da prova, bem como a folha de resposta devidamente rubricada pelo examinando, com a menção expressa da sua desistência;
- b)* No caso de ter concluído a prova.

Artigo 12º

Situações omissas na realização do exame

Todas as situações omissas serão decididas pelo Júri presente no local de exame.

Artigo 13º

Publicação das classificações

A classificação das provas será tornada pública em pauta assinada pelo Presidente do Júri e afixada na sede da Ordem e comunicada aos candidatos nos termos da alínea *d)* do nº 1 do artigo 5º. Da classificação definitiva pode haver recurso para o Conselho Directivo no prazo máximo de 7 dias da data da sua notificação ao candidato.

Artigo 14º

Revisão de provas

1. Os candidatos poderão solicitar a revisão das provas escritas dentro de 48 horas após a comunicação dos resultados, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri com indicação da prova ou provas a rever, utilizando o modelo de impresso, para o efeito, aprovado pelo Conselho Directivo, conjuntamente com o comprovativo de pagamento da taxa constante do Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem, relativa ao pedido de revisão de prova de exame.

2. Serão facultadas ao candidato fotocópias da prova ou provas a rever mediante o pagamento da taxa definida para o efeito no Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem.

3. Após a recepção das fotocópias, o candidato deve, no prazo máximo de 72 horas, apresentar a fundamentação do pedido de revisão.

4. A procedência ou improcedência do pedido será obrigatoriamente comunicada, por escrito, ao candidato, indicando, se for o caso, a reclassificação da prova.

Subsecção II

Das faltas ao exame de contabilistas certificados

Artigo 15º

Falta ao exame

1. Os candidatos que não compareçam a exame, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceite pelo Conselho Técnico da Ordem, transitam para a época de exame seguinte.

2. A justificação mencionada no número anterior deverá ser apresentada ao Conselho Técnico da Ordem no prazo de 5 dias úteis seguintes ao da realização do exame.

3. A falta injustificada e a segunda falta consecutiva, ainda que justificada nos termos do nº 1, acarreta para o candidato a necessidade de nova inscrição a exame.

Subsecção III

Do Júri do exame de contabilistas certificados

Artigo 16º

Nomeação e composição do Júri

1. O Júri do exame é nomeado por despacho do Conselho Directivo sob proposta do Conselho Técnico.

2. O Júri é composto por pelo menos 5 membros, os quais devem ser, de preferência, docentes há mais de três anos, e profissionais certificados com mais de 3 anos de exercício efectivo da profissão, e que não tenham sido punidos disciplinarmente com pena superior a admoestação, nos últimos 3 anos.

Artigo 17º

Convite a personalidades de mérito

Podem ainda ser convidadas a participar como Júri quaisquer personalidades de reconhecido mérito, de preferência com experiência de docência no ensino superior, nas matérias de macroeconomia, direito ou outras do elenco de matérias do exame.

Artigo 18º

Competências do Júri

Ao Júri do exame compete:

- a)* Proceder à elaboração dos questionários, assegurando a sua absoluta confidencialidade até serem presentes aos candidatos;
- b)* Supervisionar directamente, tudo quanto se relacione com a prestação de provas, designadamente na resolução relativa às situações de dúvida ou de omissão que sejam levantadas;
- c)* Classificar as provas realizadas e transmitir os resultados ao Conselho Técnico, no prazo de 30 dias, para efeitos da comunicação aos candidatos.

Subsecção IV

Das dispensas do exame de contabilistas certificados

Artigo 19º

Dispensa total do exame

1. Os candidatos titulares de diplomas de formação superior, em Contabilidade e/ou Auditoria, com a duração mínima de 3 anos, obtidos no país, e cujos planos curriculares são reconhecidos pela Ordem e incluídos numa "Lista de cursos com planos curriculares reconhecidos pela Ordem", são dispensados do exame.

2. Os candidatos referidos no artigo 20º, se regressados ao país há mais de 5 anos e tenham obtido no país experiência relevante nas áreas contabilístico-financeira-empresarial e fiscal, são dispensados do exame.

Artigo 20º

Dispensa parcial do exame

Os candidatos titulares de diplomas de formação superior, em Contabilidade e/ou Auditoria, com a duração mínima de 3 anos, obtidos no estrangeiro, e cujos planos curriculares são reconhecidos pela Ordem e incluídos numa "Lista de cursos com planos curriculares reconhecidos pela Ordem", são dispensados do exame, excepto nas matérias de Direito Cabo-verdiano (Civil, Laboral, Comercial e de Empresas Comerciais e Fiscalidade).

Artigo 21º

Crítérios de equivalência na concessão de dispensas do exame

Os candidatos titulares de outros diplomas de formação superior, com duração mínima de 3 anos, que não sejam de Contabilidade e/ou Auditoria, são dispensados de exame, tendo em conta os seguintes critérios de equivalência, que consideram cargas horárias mínimas e áreas de estudo obrigatoriamente abrangidas, por cada matéria, como segue:

Grupo I:	Matérias	CHM	Áreas de estudo obrigatoriamente abrangidas
1.	Contabilidade Geral e Financeira	72H00	Trabalhos de inventário e elaboração de demonstrações financeiras
2.	Contabilidade Financeira Aprofundada	72H00	Consolidação de contas, normas internacionais contabilidade e relato financeiro
3.	Controlo de Gestão	72H00	Contabilidade analítica ou de custos e contabilidade orçamental
4.	Análise e Gestão Financeira	36H00	Análise económica e financeira e da rentabilidade de projectos
Grupo II:	Matérias	CHM	Áreas de estudo obrigatoriamente abrangidas
5.	Direito Civil	36H00	Noções de Direito civil, das obrigações e dos contratos
6.	Direito Laboral	36H00	Noções de Direito laboral, da lei de segurança social e outros direitos sociais
7.	Direito Comercial e de Empresas	36H00	Noções de Direito comercial e de empresas comerciais
8.	Fiscalidade cabo-verdiana	72H00	Noções de Direito fiscal, estudo impostos, benefícios fiscais, processo tributário
Grupo III:	Matérias	CHM	Áreas de estudo obrigatoriamente abrangidas
9.	Economia Geral	36H00	Noções de macroeconomia, na vertente economia política
10.	Economia da Empresa	36H00	Noções de estratégia empresarial e estudo das principais funções da empresa
11.	Estatística e Matemática Financeira	72H00	Noções de estatística e cálculo financeiro, inclº modalidades de empréstimos
12.	Informática/Sistemas de Informação	36H00	Noções de folhas de cálculo, bases de dados e segurança de dados
Grupo IV:	Matérias	CHM	Áreas de estudo obrigatoriamente abrangidas
13.	Controlo Interno e Auditoria	36H00	Noções de controlo interno e de auditoria financeira
14.	Ética Empresarial e Profissional	18H00	Noções de ética empresarial e profissional

Secção III

Do estágio profissional de contabilistas certificados

Subsecção I

Da definição e objectivos do estágio profissional de contabilistas certificados

Artigo 22º

Definição de estágio profissional

Entende-se por estágio profissional o exercício de práticas no âmbito da profissão de contabilista certificado, credenciadas por um patrono, que pertença a uma das classes profissionais certificadas pela Ordem.

Artigo 23º

Objectivos do estágio profissional

O estágio profissional visa a inserção sócio - profissional do candidato à admissão na Ordem, sendo a melhor forma de obtenção da experiência ou adestramento no desempenho das funções ou actividades do contabilista certificado, bem como de tomada de conhecimento das regras de ética e deontologia próprias da profissão.

Subsecção II

Do acesso ao estágio profissional de contabilistas certificados

Artigo 24º

Admissão ao estágio

1. A admissão ao estágio deve ser requerido ao Presidente do Conselho Técnico da Ordem, pelas pessoas que reúnem os requisitos de admissão na categoria de contabilista certificado, no prazo máximo de 3 anos após terem realizado o exame ou dele serem dispensados, utilizando o modelo para o efeito aprovado pelo Conselho Directivo, fazendo-o acompanhar dos documentos nele exigidos e do comprovativo de pagamento da taxa constante do Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem, relativa ao processo de admissão a estágio.

2. Os candidatos são notificados, num prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do requerimento, através de carta registada com aviso de recepção, quer da aceitação quer da recusa da sua candidatura, indicando-se neste último caso quais os respectivos fundamentos.

Artigo 25º

Início do estágio

1. O estágio deve ser iniciado no prazo máximo de 30 dias após a comunicação da aceitação da candidatura, desde que cumprida a comunicação prevista no número seguinte.

2. O patrono e o estagiário devem comunicar, conjuntamente, por escrito, ao Presidente do Conselho Técnico da Ordem a data de início, local e o horário de realização do estágio, bem como a data prevista para o final.

Subsecção III

Da duração e efectividade do estágio profissional de contabilistas certificados

Artigo 26º

Duração do estágio

1. O estágio tem a duração de um ano, se realizado a tempo integral, ou 2 anos, se realizado a tempo parcial, será realizado sob a supervisão de um patrono, profissional certificado pela Ordem, devendo ser cumprido de forma ininterrupta, salvo as excepções previstas neste Regulamento.

2. Define-se como tempo integral o horário mínimo de estágio de 6 horas por dia, e como tempo parcial o horário mínimo de estágio de 3 horas por dia.

3. Cada ano de estágio só se considera decorrido após completar 240 dias úteis de estágio. Quando tal não ocorra poderá a Comissão de acompanhamento de estágios prolongar o tempo, a requerimento do patrono.

4. O estágio, incluindo as prorrogações, interrupções e mudanças de patrono, não pode ultrapassar 3 anos, se realizado a tempo integral ou 5 anos a tempo parcial, findos os quais caduca a possibilidade de aprovação no mesmo.

5. Enquanto durar o estágio, o candidato estará sujeito ao pagamento da taxa anual de estágio, constante do Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem, relativa à frequência do estágio.

Subsecção IV

Do plano e das tarefas mínimas do estágio profissional de contabilistas certificados

Artigo 27º

Plano de estágio

O estágio profissional deve, pelo menos, incidir sobre os seguintes aspectos:

- Aprendizagem relativa à forma como se organiza a contabilidade e se procede aos trabalhos contabilísticos;
- Práticas de controlo interno;
- Apuramento de contribuições e impostos e preenchimento das respectivas declarações;

- d) Encerramento de contas e elaboração das demonstrações financeiras e dos documentos do “dossier fiscal”;
- e) Preparação de dados para informação, relatório e análise periódica da entidade a quem presta serviços;
- f) Apoio e acompanhamento da resolução de questões de índole contabilístico-fiscal, laboral e social da entidade a quem presta serviços, incluindo eventuais contactos com os serviços competentes.

Artigo 28º

Tarefas mínimas do estágio

O Conselho Técnico definirá, e manterá actualizada, uma lista de tarefas mínimas cuja prática de execução deve ser proporcionada ao estagiário, durante a realização do estágio profissional para contabilista certificado. A referida lista deve ser solicitada oportunamente aos serviços da Ordem, de modo a servir de base ou a ser integrada no Plano de Estágio.

Subsecção V

Do estagiário para contabilista certificado

Artigo 29º

Deveres do estagiário

1. Deveres gerais:

- a) Reger-se pelos princípios deontológicos estabelecidos pela Ordem e/ou aceites como próprios da profissão;
- b) Não prejudicar os fins e prestígio da Ordem e da profissão de contabilista certificado;
- c) Não praticar durante o estágio funções restritas à profissão de contabilista certificado por lei ou Regulamento;
- d) Inteirar-se das alterações legais pertinentes e novas ferramentas de trabalho dos contabilistas certificados.

2. Deveres específicos para com a Ordem:

- a) Informar as eventuais alterações do domicílio de estágio e outros factos pertinentes no prazo de 5 dias;
- b) Pagar pontualmente os emolumentos e as taxas e outros encargos que forem devidos à Ordem;
- c) Manter actualizado o dossier de estágio.

3. Deveres específicos para com o patrono:

- a) Pronta colaboração, efectuando os trabalhos determinados, desde que compatíveis com o estágio;
- b) Observar escrupulosamente as regras, condições e limitações de utilização do escritório do patrono;
- c) Guardar respeito e lealdade para com o patrono;
- d) Manter sigilo profissional, conforme definido nos princípios deontológicos da Ordem e/ou da profissão.

Artigo 30º

Direitos do estagiário

Durante o estágio:

- a) Tem direito a obter o acompanhamento profissional adequado para o exercício das suas funções;
- b) Terá acesso à biblioteca física ou virtual a que os membros da Ordem tenham eventualmente acesso;
- c) Terá acesso às publicações e acções de formação da Ordem nas mesmas condições que os associados;
- d) Tem direito a ser remunerado nos termos contratados com o patrono, salvo acordo em contrário.

Artigo 31º

Mudança de patrono

1. O estagiário pode solicitar ao Presidente do Conselho Técnico da Ordem, com conhecimento ao patrono, que lhe seja concedida autorização de mudança de patrono, desde que fundamentada.

2. Este pedido, sem prejuízo do disposto no n.º 4, suspende de imediato o estágio.

3. O estagiário deve proceder à substituição dos elementos pertinentes constantes do formulário do pedido de admissão ao estágio (v. g. Convenção de estágio, Comprovativo da certificação do patrono, Plano de estágio e Comprovativo do pagamento das taxas relativas à inscrição no estágio), no prazo máximo de 60 dias a contar da data em que lhe for notificado o deferimento do pedido de mudança.

4. O Conselho Técnico pode validar o período de estágio já decorrido, desde que o candidato tenha apresentado os Relatórios trimestrais do estágio, previstos no artigo 38º, acompanhados da cópia do registo de presenças diárias, e o patrono apresente os Pareceres sobre os relatórios trimestrais, bem como o Relatório contendo o Parecer e grelha de avaliação, referidos no artigo 39º, relativamente ao período de estágio decorrido.

5. O Conselho Técnico comunica a decisão ao novo patrono e ao estagiário, no prazo de 30 dias após a formalização do pedido, bem como a validade do período do estágio já decorrido.

Subsecção VI

Do patrono do estágio para contabilista certificado

Artigo 32º

Condições para o exercício da função de patrono

1. O patrono é obrigatoriamente profissional certificado pela Ordem com qualificações, capacidade e disponibilidade suficientes que lhe permitam orientar estagiários, avaliar a aptidão profissional e a idoneidade ética e deontológica dos candidatos e facultar àqueles os meios adequados ao normal andamento do estágio.

2. No caso do estágio decorrer em entidades públicas que disponham, há pelo menos 2 anos, de contabilidade organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística e de relato financeiro em vigor, pode assumir as funções de patrono o Director, ou outro responsável oficialmente designado na cadeia hierárquica, dos serviços de contabilidade do organismo ou entidade em questão.

3. O patrono definido no n.º 1 deste artigo deve ter mais de 3 anos efectivos de actividade na profissão, comprovados através da sua inscrição na Ordem e declaração da empresa onde exerce por conta alheia ou declaração de início de actividades apresentado à Repartição de Finanças, desde que não lhe tenha sido aplicada pena disciplinar mais grave do que a de admoestação, nos últimos de 3 anos.

4. No caso do n.º 2 deste artigo, o patrono deve ter mais de 3 anos de experiência profissional na função, comprovados por documento da Segurança Social, publicação em *Boletim Oficial* ou declaração da Administração Fiscal.

5. Dada a especificidade da função de patrono, não é permitido a este ter, em simultâneo, mais de 2 estagiários.

Artigo 33º

Atribuições do patrono

1. Compete ao patrono orientar, dirigir e acompanhar a actividade profissional do estagiário, iniciando-o no exercício efectivo da profissão de contabilista certificado e no cumprimento das regras estatutárias e deontológicas da Ordem.

2. Ao patrono cabe ainda apreciar a aptidão e idoneidade ética e deontológica do estagiário para o exercício da profissão.

Artigo 34º

Deveres do patrono

1. Ao aceitar um estagiário o patrono fica vinculado a:

- a) Permitir ao estagiário e facultar à Ordem o acesso ao local e documentos de estágio para avaliação quer das condições de trabalho quer da actividade desenvolvida;
- b) Orientar, aconselhar e informar o estagiário diligentemente;
- c) Guardar o dossier de estágio pelo período mínimo de dois anos após a conclusão do mesmo;
- d) Emitir os Pareceres sobre os relatórios trimestrais do estagiário, bem como o Relatório final contendo o Parecer e grelha de avaliação previstos no artigo 39º do presente Regulamento.

2. A violação dos deveres previstos no número anterior constitui infracção disciplinar, nos termos do disposto no Estatuto da Ordem.

Artigo 35º

Pedido de escusa pelo patrono

1. O patrono só pode pedir escusa da continuação do patrocínio do estágio, por motivo devidamente fundamentado.

2. O pedido de escusa do patrocínio, que suspende de imediato o estágio, deve ser dirigido, por escrito, ao Presidente do Conselho Técnico com conhecimento ao estagiário, com a exposição dos factos que o justificam, acompanhado dos Pareceres sobre os relatórios trimestrais do estagiário, bem como do Relatório contendo o Parecer e grelha de avaliação, referidos no artigo 39º, relativamente ao período de estágio decorrido.

3. O Conselho Técnico notifica o patrono e o estagiário da aceitação desta escusa no prazo de 30 dias.

4. Nesta notificação o estagiário é informado se a parte do estágio já decorrida foi ou não considerada válida, aplicando-se, em caso afirmativo, o disposto no n.º 4 do artigo 31º, sobre mudança de patrono.

5. A escusa injustificada será passível de processo disciplinar.

Subsecção VII

Da avaliação do estágio profissional de contabilistas certificados

Artigo 36º

Controlo e supervisão

1. Compete ao Conselho Técnico avaliar e supervisionar de forma regular os estágios.

2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Conselho Directivo, sob proposta do Conselho Técnico, poderá criar Comissões de acompanhamento de estágios devidamente credenciadas.

3. Os membros das Comissões de acompanhamento de estágios serão profissionais certificados com mais de 3 anos de exercício efectivo da profissão, e que não tenham sido punidos disciplinarmente com pena superior a admoestação, nos últimos 3 anos.

4. As Comissões de acompanhamento de estágios deverão elaborar relatórios da actividade de supervisão que serão apresentados ao Conselho Técnico para efeitos de avaliação.

Artigo 37º

Avaliação periódica do estágio

1. O processo de avaliação do estagiário será orientado segundo o princípio da avaliação trimestral e da avaliação no final do estágio, devendo também existir um dossier do estágio, contendo toda a documentação e informação que sejam relevantes para instruir a informação final do estágio.

2. O dossier do estágio deverá ser actualizado diariamente, devendo também integrar o registo de presenças diárias de acordo com o modelo aprovado pelo Conselho Directivo.

Artigo 38º

Relatórios do estagiário

1. O estagiário deve elaborar Relatórios trimestrais de progresso do estágio, que terão uma vocação eminentemente prática, visando dar a conhecer em que medida o estagiário executou efectivamente as suas actividades de estágio, os quais devem ter em anexo o registo das presenças diárias.

2. O patrono emitirá um Parecer sobre cada relatório trimestral, validando de forma expressa o conteúdo relatado pelo estagiário, designadamente no que se refere aos tempos dedicados ao estágio, aos clientes onde esteve envolvido e aos trabalhos realizados no decurso do estágio durante cada trimestre.

3. A Comissão de acompanhamento de estágios, através do profissional certificado que coordena o estagiário, deverá confirmar o conteúdo dos Relatórios trimestrais através de reuniões com o estagiário e/ou o patrono ou de visitas ao escritório onde decorre o estágio.

Artigo 39º

Avaliação final do estágio

1. O estagiário deve elaborar um Relatório final, o qual deverá ser sucinto, devendo respeitar o Plano de estágio, incluindo a descrição

sumária das actividades desenvolvidas, problemas encontrados e soluções adoptadas, caracterização da entidade promotora, formações frequentadas, trabalhos realizados e bibliografia consultada.

2. O patrono emitirá um Relatório final da actividade exercida pelo estagiário, concluindo com um Parecer fundamentado sobre a aptidão ou inaptidão e a idoneidade ética e deontológica do estagiário para o exercício da profissão de contabilista certificado, remetendo-o ao Presidente do Conselho Técnico, juntamente com a grelha da avaliação, conforme modelo aprovado pelo Conselho Directivo da Ordem, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do estágio.

3. A Comissão de acompanhamento de estágios, após analisar o Relatório final do estagiário e o Relatório final do patrono, contendo o Parecer e a grelha de avaliação, emitirá o seu Relatório final sobre o estágio realizado, cabendo a validação ou não do estágio ao Conselho Técnico.

Artigo 40º

Sistema de acompanhamento e avaliação do estágio profissional

O Conselho Directivo, sob proposta do Conselho Técnico, aprovará as regras e procedimentos específicos de acompanhamento de estágios e de avaliação dos estagiários, incluindo os termos e condições a que devem obedecer os estagiários e respectivos patronos no que respeita à elaboração dos Relatórios trimestrais e Pareceres respectivos e à avaliação final do estágio, previstos no presente Regulamento.

Artigo 41º

Dossier de estágio

1. O dossier do estágio deve integrar o registo de presenças diárias e toda a documentação considerada pertinente, nomeadamente o reporte das actividades de estágio em que tenha participado o estagiário, e todas as ocorrências significativas verificadas a seu respeito, incluindo os de natureza disciplinar, bem como todos os documentos escritos, informações e pareceres que respeitem ao estágio e que sejam relevantes para instruir a informação final do estágio.

2. O dossier do estágio deve estar permanentemente actualizado e disponível no local de estágio.

Artigo 42º

Notificação da aprovação no estágio

O Conselho Técnico comunica ao estagiário, no prazo de 45 dias, através de carta registada e com aviso de recepção, a frequência com aproveitamento ou não do estágio profissional e, em caso afirmativo, notifica-o da data de comparação perante o Júri da entrevista de avaliação técnico-profissional.

Artigo 43º

Prorrogação do estágio

1. O pedido de prorrogação do estágio deve ser solicitado pelo patrono, em caso de não cumprimento dos dias úteis efectivos de estágio, ou de comum acordo pelo estagiário e patrono, e deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Técnico, devidamente justificado, podendo o estágio ser prorrogado até o tempo máximo previsto no artigo 26º, consoante é realizado a tempo integral ou tempo parcial.

2. O Conselho Técnico notifica o patrono e o estagiário da decisão relativa à solicitação referida no número anterior, no prazo máximo de 15 dias após a sua recepção.

Artigo 44º

Interrupção do estágio

1. O pedido de interrupção do estágio deve ser solicitado pelo estagiário mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Técnico, devidamente justificado, devendo a interrupção ser no máximo de um ano.

2. O Conselho Técnico notifica o patrono e o estagiário da decisão relativa à solicitação referida no número anterior no prazo máximo de 15 dias, após a recepção da mesma.

3. A interrupção do estágio sem que a mesma seja devidamente fundamentada determina sempre a obrigação de voltar a frequentar desde o início.

4. O reinício do estágio deve ser previamente comunicado ao Presidente do Conselho Técnico pelo patrono e pelo estagiário, nos termos definidos para o início do estágio, referidos no nº 2 do artigo 25º deste Regulamento.

Subsecção VIII

Da redução e dispensa do estágio profissional de contabilistas certificados

Artigo 45º

Redução do estágio

Sob proposta do patrono, pode ser autorizada a redução do período de estágio para metade, caso o candidato venha demonstrando muito bom aproveitamento no estágio, e tenha obtido previamente, nas provas do exame, uma classificação média mínima de 4 (escala de 1 a 5).

Artigo 46º

Dispensa do estágio

1. Em casos excepcionais, a Ordem poderá facultar a dispensa da realização do estágio profissional desde que:

- a) Os candidatos, que possuam diploma de formação superior reconhecido pela Ordem como adequado ao exercício da profissão, demonstrem ter tido como componente de avaliação um estágio curricular ou uma disciplina de projecto (simulação empresarial), com duração mínima de um semestre lectivo, e classificação final de bom ou 4 (escala de 1 a 5), cumprido o disposto no nº 3 deste artigo, e o disposto no artigo 48º deste Regulamento, sobre Critérios de reconhecimento do estágio curricular ou projecto (simulação empresarial); ou
- b) Os candidatos tenham obtido aprovação, com classificação final de bom ou 4 (escala de 1 a 5), na disciplina de projecto (simulação empresarial), com duração mínima de um semestre lectivo, em outro curso superior reconhecido pela Ordem, desde que no seu curso de origem não constem as disciplinas referidas na alínea anterior, cumprido o disposto no nº 3 deste artigo, e o disposto no artigo 48º deste Regulamento, sobre Critérios de reconhecimento do estágio curricular ou projecto (simulação empresarial);
- c) Os candidatos demonstrem ter obtido, anteriormente ao exame na Ordem ou à obtenção do diploma de formação superior, experiência adequada e comprovada na área de contabilidade, no mínimo de 3 anos, em entidade obrigada a dispor de contabilista certificado, confirmada pela entidade e reconhecida pelo Conselho Técnico; ou
- d) Os candidatos demonstrem ter obtido, anteriormente ao exame na Ordem ou à obtenção do diploma de formação superior, experiência adequada e comprovada na área de contabilidade, no mínimo de 3 anos, em entidades públicas que disponham, há pelo menos 2 anos, de contabilidade organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística e de relato financeiro em vigor, confirmada pela entidade e reconhecida pelo Conselho Técnico.

2. A confirmação referida nas alíneas c) e d), do nº 1 deste artigo está sujeita ao prévio reconhecimento da Ordem e deve ser confirmada pelo contabilista certificado da entidade para o qual o candidato presta serviços ou, no caso de entidades públicas, pelo Director, ou outro responsável oficialmente designado na cadeia hierárquica, dos Serviços de contabilidade.

3. As actividades referidas no n.º 1 devem cumprir com os conteúdos e tarefas mínimos mencionados nos artigos 27º e 28º deste Regulamento, sobre Plano de estágio e Tarefas mínimas do estágio.

Artigo 47º

Formalização do pedido de dispensa do estágio

1. Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 46º, sobre Dispensa de estágio, o candidato deve:

- a) Apresentar a declaração das entidades empregadoras ou contratantes dos serviços por ele prestados, confirmadas pelo responsável nos termos definidos no n.º 2 do artigo 46º, bem como declaração da Segurança Social ou Administração Fiscal, atestando a efectivação de descontos sociais na

categoria profissional detida ou obtenção de rendimentos profissionais na prestação de serviços de contabilidade, no espaço de tempo em causa;

- b) Instruir o processo de dispensa de estágio com um Relatório de conteúdo idêntico ao previsto no nº 1 do artigo 39º deste Regulamento, confirmado pelo contabilista certificado da entidade onde os serviços do candidato foram prestados.

2. O Conselho Técnico reserva-se no direito de, sempre que o entenda conveniente, efectuar entrevista de esclarecimento aos candidatos abrangidos pelas alíneas c) e d), do nº 1, do artigo 46º, bem como solicitar os documentos que entenda por necessários para a comprovação do referido na alínea a) deste artigo.

3. O requerimento de pedido de dispensa do estágio, conforme modelo aprovado pelo Conselho Directivo, é dirigido ao Presidente do Conselho Técnico, conjuntamente com o comprovativo de pagamento da taxa constante do Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem, relativa ao pedido de dispensa de estágio.

4. O Conselho Técnico comunicará ao candidato, no prazo máximo de 90 dias, o deferimento ou não do pedido de dispensa de estágio e, em caso afirmativo, notifica-o da data de comparência perante o Júri da entrevista de avaliação técnico-profissional.

Artigo 48º

Critérios de reconhecimento do estágio curricular ou projecto (simulação empresarial)

1. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46º será celebrado um protocolo entre a Ordem e a escola promotora do estágio curricular ou da disciplina de projecto (simulação empresarial) onde se definem as regras de actuação, determinando-se que:

- a) No caso de estágio curricular, o candidato deve apresentar documento emitido pela escola, onde conste expressamente a aprovação no estágio com a classificação final de bom ou 4 (escala 1 a 5), em conformidade e dentro do período de vigência do protocolo, o local e a duração do mesmo, e a indicação do supervisor;
- b) No caso da disciplina de projecto (simulação empresarial), o candidato deve apresentar documento emitido pela escola onde conste aprovação nesta disciplina com a classificação final de bom ou 4 (escala 1 a 5), dentro do período de vigência do protocolo.

2. Nos casos das alíneas a) e b), do nº 1, deste artigo, e de acordo com o protocolo estabelecido, a escola deve permitir à Ordem o acesso ao local onde decorre o estágio curricular/disciplina de projecto (simulação empresarial), bem como disponibilizar os relatórios, sempre que solicitados.

3. O supervisor ou orientador do estágio curricular ou projecto (simulação empresarial) deve preencher os requisitos dos nº 1 e 2 do artigo 32º deste Regulamento, sobre Condições para exercício da função patrono.

Subsecção IX

Da entrevista de avaliação técnico – profissional de contabilistas certificados

Artigo 49º

Júri da entrevista

1. O Júri da entrevista é nomeado por despacho do Conselho Directivo sob proposta do Conselho Técnico.

2. O Júri é composto por 5 membros, os quais devem ser profissionais certificados, com mais de 3 anos de exercício efectivo da profissão, e que não tenham sido punidos disciplinarmente com pena superior a admoestação, nos últimos 3 anos.

3. Devem estar presentes em cada entrevista realizada pelo menos 3 membros do Júri.

Artigo 50º

Duração da entrevista

A entrevista terá a duração máxima de uma hora por candidato.

Artigo 51º

Conteúdo da entrevista

1. O candidato será entrevistado e avaliado a partir dos seus Relatórios trimestrais e final do estágio, seu conteúdo e sua qualidade.

2. Serão colocadas questões pelo Júri, a serem respondidas por escrito e/ou oralmente pelo candidato, que terão em conta a lista de tarefas mínimas do estágio, visando comprovar a veracidade do conteúdo e da qualidade dos Relatórios do estagiário, bem como validar os Pareceres sobre os relatórios trimestrais e o Relatório final contendo o Parecer e a grelha de avaliação, elaborados pelo patrono.

3. As entrevistas de avaliação técnico – profissional serão entrevistas situacionais conduzidas, de preferência, com base num guião estruturado, tendo em conta os elementos referidos no nº 2 deste artigo.

Artigo 52º

Publicação da classificação

1. A classificação da entrevista será tornada pública em pauta assinada pelo Presidente do Júri e afixada na sede da Ordem e comunicada ao candidato por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 30 dias.

2. A classificação da entrevista é expressa através de um “apto” ou “não apto”, e dela pode haver recurso para o Conselho Directivo no prazo máximo de 7 dias da data da sua notificação ao candidato.

Artigo 53º

Classificação negativa

1. Em caso de classificação “não apto” o candidato deve proceder a nova inscrição e repetir o estágio, caso não tenha esgotado o tempo máximo de duração do estágio, previsto no nº 4 do artigo 26º deste Regulamento.

2. Um segundo “não apto” implica a candidatura a novo estágio e a nova entrevista, somente após 2 anos.

Artigo 54º

Falta à entrevista

1. Os candidatos que não compareçam à entrevista, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceite pelo Conselho Técnico da Ordem, transitam para a época seguinte de entrevistas.

2. A justificação mencionada no número anterior deverá ser apresentada ao Conselho Técnico da Ordem no prazo de dois dias úteis seguintes ao da realização da entrevista.

3. A falta injustificada e a segunda falta consecutiva, ainda que justificada nos termos do n.º 1, acarreta para o candidato o pagamento de taxa idêntica à inscrição para o estágio profissional.

CAPÍTULO III

Da admissão, estágio e exames de auditores certificados

Secção I

Das regras de admissão de auditores certificados

Artigo 55º

Requisitos de inscrição de auditores certificados

1. Podem inscrever-se na categoria de auditores certificados as pessoas que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, desde que se verifiquem os seguintes requisitos:

- Possuam diploma de formação superior, com duração mínima de 3 anos, nos domínios de Auditoria, Administração e Contabilidade, Administração e Gestão de Empresas, Economia, Finanças, Direito e outros de natureza similar que sejam reconhecidos pela Ordem;
- Não tenham sido condenados por qualquer crime cuja pena abstractamente aplicável seja superior a 3 anos de prisão, nem tenham sido declarados incapazes de administrar as suas pessoas e/ou bens, por sentença transitada em julgado;
- Sejam aprovados no exame organizado pela Ordem, nas matérias estabelecidas;
- Tenham efectuado estágio profissional, com aproveitamento, sob a supervisão de um auditor certificado pela Ordem, com a duração de 3 anos;
- Sejam considerados aptos na entrevista de avaliação técnico – profissional.

2. Os pedidos de inscrição serão dirigidos à Comissão Regional respectiva, consoante a ilha de residência habitual do requerente, utilizando o modelo de impresso, para o efeito, aprovado pelo Conselho Directivo, conjuntamente com o comprovativo de pagamento da taxa de inscrição, constante do Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem, relativa ao pedido de inscrição.

Artigo 56º

Requisitos de conversão de associados correspondentes em auditores certificados

1. Os associados correspondentes i.e. os associados que sejam cidadãos nacionais residentes no estrangeiro e certificados por organizações profissionais reconhecidas pelo IFAC, que venham fixar residência em Cabo Verde, podem requerer a conversão em associados certificados, desde que verificados os seguintes requisitos:

- Não tenham sido condenados por qualquer crime cuja pena abstractamente aplicável seja superior a 3 anos de prisão, nem tenham sido declarados incapazes de administrar as suas pessoas e/ou bens, por sentença transitada em julgado;
- Sejam aprovados num exame especial em matérias de Direito Comercial e de Empresas Comerciais e de Fiscalidade, organizado pela Ordem.

2. Os pedidos de conversão serão entregues na Comissão Regional respectiva, consoante a ilha de residência habitual do requerente, utilizando o modelo de impresso, para o efeito, aprovado pelo Conselho Directivo, conjuntamente com o comprovativo de pagamento da taxa de inscrição, constante do Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem, relativa ao pedido de conversão.

Artigo 57º

Requisitos de inscrição de cidadãos estrangeiros como auditores certificados

1. É permitida a inscrição de cidadãos estrangeiros, desde que verificados os seguintes requisitos:

- Sejam certificados por organizações profissionais reconhecidas pelo IFAC;
- Não tenham sido condenados por qualquer crime cuja pena abstractamente aplicável seja superior a 3 anos de prisão, nem tenham sido declarados incapazes de administrar as suas pessoas e/ou bens, por sentença transitada em julgado;
- Façam prova de residência permanente em Cabo Verde, há pelo menos 3 anos;
- Sejam aprovados num exame especial em matérias de Direito Comercial e de Empresas Comerciais e de Fiscalidade, organizado pela Ordem.

2. A aceitação da inscrição de cidadãos estrangeiros só é possível no caso de existir tratamento recíproco por parte do Estado da respectiva nacionalidade.

3. Os pedidos de inscrição serão dirigidos à Comissão Regional respectiva, consoante a ilha de residência habitual do requerente, utilizando o modelo de impresso, para o efeito, aprovado pelo Conselho Directivo, conjuntamente com o comprovativo de pagamento da taxa de inscrição, constante do Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem, relativa ao pedido de inscrição.

Secção II

Do exame de admissão de auditores certificados

Subsecção I

Da realização do exame de auditores certificados

Artigo 58º

Época de exame, logística e publicitação dos resultados

1. O exame para auditor certificado realiza-se uma vez por ano, na modalidade de provas fraccionadas, no término da leccionação de cada grupo de matérias do curso de preparação para o exame, organizado pela Ordem, e constará de 4 provas escritas, estando sob a responsabilidade do Conselho Técnico da Ordem, ao qual compete, nomeadamente:

- Divulgar os programas das matérias sujeitas a exame e elementos de consulta permitidos, através de publicação no Boletim Oficial e no site da Ordem;

- b) Fixar a data, hora e local da realização do exame e divulgá-los, através dos veículos de informação mencionados na alínea anterior;
- c) Assegurar todos os meios indispensáveis à concretização do exame;
- d) Publicar e comunicar aos interessados, os resultados do exame – aprovado ou não aprovado - no prazo máximo de 45 dias após a realização do exame.

2. O candidato deve inscrever-se e realizar todas as provas do exame para auditor certificado, na mesma época de exame, devendo obter classificação no exame, em três épocas consecutivas, e nos termos estabelecidos no artigo 62º deste Regulamento.

3. A frequência do curso de preparação para o exame, organizado pela Ordem, referido no nº 1 deste artigo, não é obrigatória.

Artigo 59º

Inscrição no exame

O requerimento de inscrição no exame, conforme modelo aprovado pelo Conselho Directivo, é dirigido ao Presidente do Conselho Técnico, conjuntamente com o comprovativo de pagamento das taxa constante do Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem, relativa ao processo de inscrição no exame.

Artigo 60º

Lista de matérias para exame e duração de cada prova

São estabelecidos os seguintes grupos de matérias para o exame de admissão de auditores certificados e fixado o peso relativo de cada grupo e matéria e a duração das provas de exame de cada grupo de matérias, como segue:

Grupos de matérias para o exame: Peso relativo: Duração da prova de exame:

Grupo I - Matérias de enquadramento geral	15%	3H00
1. Economia Geral e da Empresa	30%	
2. Estatística e Matemática Financeira	50%	
3. Informática/Sistemas de Informação	20%	
Grupo II - Matérias de enquadramento jurídico-fiscal	25%	3H00
4. Direito Civil e Laboral	20%	
5. Direito Comercial e de Empresas Comerciais	30%	
6. Fiscalidade Cabo-verdiana	50%	
Grupo III - Matérias de base contabilístico-financeira	30%	4H00
7. Contabilidade Financeira e Aprofundada	50%	
8. Controlo de Gestão	30%	
9. Análise e Gestão Financeira	20%	
Grupo IV - Matérias de auditoria e comportamentais	30%	4H00
10. Auditoria Financeira	50%	
11. Auditoria Operacional e de Gestão	30%	
12. Teorias de comportamento e Ética Profissional	20%	

Artigo 61º

Identificação do candidato, exclusão de contactos, finalização e recolha das provas

1. Os candidatos a exame devem ser identificados através da exibição do bilhete de identidade, passaporte ou cartão de eleitor válido;

2. O enunciado das provas, as folhas de resposta, bem como as folhas de rascunho se solicitadas, são rubricadas por um dos membros do Júri;

3. O candidato deverá identificar cada prova em conformidade com os requisitos exigidos no enunciado respectivo;

4. Terminado o tempo para a realização das provas, estas serão imediatamente recolhidas. As provas serão encerradas num sobrescrito e entregues ao Presidente do Júri.

5. Durante a realização das provas o candidato apenas poderá estabelecer contacto com os elementos do Júri.

Artigo 62º

Classificação das provas fraccionadas e do exame

1. As provas de exame são classificadas por um critério valorimétrico, evoluindo numa escala de classificação de 1 a 5.

2. A aprovação do exame para auditor certificado resultará da obtenção da classificação mínima de 3 em cada uma das quatro provas, e tendo em conta as regras estabelecidas nos números 3, 4, 5 e 6 deste artigo.

3. O candidato que obtiver aprovação no exame, só numa das provas, esta classificação perde validade e deverá repetir todas as quatro provas na época de exame imediatamente a seguir.

4. O candidato que obtiver aprovação no exame, em duas ou três das provas, se obtiver a classificação mínima de 2 na prova ou provas restantes, poderá completar o exame, somente da prova ou provas restantes, na época de exame imediatamente a seguir.

5. O candidato ao qual resta duas provas de exame, se obtiver aprovação numa das provas e na outra a classificação mínima de 2, poderá completar o exame, somente da prova restante, na época de exame imediatamente a seguir.

6. O candidato que não completar o exame, das quatro provas de exame, em três épocas de exame consecutivas, é considerado sem aprovação no exame de admissão para auditor certificado, sendo penalizado durante uma época de exame, e deverá reiniciar o processo de inscrição e realização do exame, somente após cumprir a penalização.

Artigo 63º

Elementos de consulta e meios de cálculo permitidos

O exame é efectuado com consulta, nos termos definidos pela alínea a) do nº 1 do artigo 58º, sendo esta única e exclusivamente permitida em suporte papel. Os candidatos podem utilizar máquina calculadora. Não será permitida legislação anotada, nem a utilização de meios informáticos programáveis.

Artigo 64º

Permanência na sala do exame

Após início das provas nenhum candidato pode abandonar a sala do exame sem a concordância do Júri, excepto:

- a) Em caso de desistência, sendo entregue o enunciado da prova, bem como a folha de resposta devidamente rubricada pelo examinando, com a menção expressa da sua desistência;
- b) No caso de ter concluído a prova.

Artigo 65º

Situações omissas na realização do exame

Todas as situações omissas serão decididas pelo Júri presente no local de exame.

Artigo 66º

Publicação das classificações

A classificação das provas será tornada pública em pauta assinada pelo Presidente do Júri e afixada na sede da Ordem e comunicada aos candidatos nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 58º. Da classificação definitiva pode haver recurso para o Conselho Directivo no prazo máximo de 7 dias da data da sua notificação ao candidato.

Artigo 67º

Revisão de provas

1. Os candidatos poderão solicitar a revisão das provas escritas dentro de 48 horas após a comunicação dos resultados, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri com indicação da prova ou provas a rever, utilizando o modelo de impresso, para o efeito, aprovado pelo Conselho Directivo, conjuntamente com o comprovativo de pagamento da taxa constante do Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem, relativa ao pedido de revisão de prova de exame.

2. Serão facultadas ao candidato fotocópias da prova ou provas a rever mediante o pagamento da taxa definida para o efeito no Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem.

3. Após a recepção das fotocópias, o candidato deve, no prazo máximo de 72 horas, apresentar a fundamentação do pedido de revisão.

4. A procedência ou improcedência do pedido será obrigatoriamente comunicada, por escrito, ao candidato, indicando, se for o caso, a reclassificação da prova.

Subsecção II

Das faltas ao exame de auditores certificados

Artigo 68º

Falta ao exame

1. Os candidatos que não compareçam a exame, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceite pelo Conselho Técnico da Ordem, transitam para a época de exame seguinte.

2. A justificação mencionada no número anterior deverá ser apresentada ao Conselho Técnico da Ordem no prazo de 5 dias úteis seguintes ao da realização do exame.

3. A falta injustificada e a segunda falta consecutiva, ainda que justificada nos termos do n.º 1, acarreta para o candidato a necessidade de nova inscrição a exame.

Subsecção III

Do Júri do exame de auditores certificados

Artigo 69º

Nomeação e composição do Júri

1. O Júri do exame é nomeado por despacho do Conselho Directivo sob proposta do Conselho Técnico.

2. O Júri é composto por pelo menos 5 membros, os quais devem ser, de preferência, docentes há mais de três anos, e auditores certificados com mais de 3 anos de exercício efectivo da profissão, e que não tenham sido punidos disciplinarmente com pena superior a admoestação, nos últimos 3 anos.

Artigo 70º

Convite a personalidades de mérito

Podem ainda ser convidadas a participar como Júri quaisquer personalidades de reconhecido mérito, de preferência com experiência de docência no ensino superior, nas matérias de macroeconomia, direito ou outras do elenco de matérias do exame.

Artigo 71º

Competências do Júri

Ao Júri do exame compete:

- Proceder à elaboração dos questionários, assegurando a sua absoluta confidencialidade até serem presentes aos candidatos;
- Supervisionar directamente, tudo quanto se relacione com a prestação de provas, designadamente na resolução relativa às situações de dúvida ou de omissão que sejam levantadas;
- Classificar as provas realizadas e transmitir os resultados ao Conselho Técnico, no prazo de 30 dias, para efeitos da comunicação aos candidatos.

Subsecção IV

Das dispensas do exame de auditores certificados

Artigo 72º

Dispensa parcial do exame

1. Os candidatos titulares de diplomas de formação superior, com duração mínima de 4 anos, em Auditoria, Administração e Contabilidade, Administração e Gestão de Empresas, Economia, Finanças e outros de natureza similar, obtidos no país, e cujos planos curriculares são reconhecidos pela Ordem e incluídos numa “Lista de cursos com planos curriculares reconhecidos pela Ordem”, são dispensados do exame dos grupos I e II de matérias.

2. Os candidatos titulares de diplomas de formação superior, com duração mínima de 4 anos, em Auditoria, Administração e Contabilidade, Administração e Gestão de Empresas, Economia, Finanças e outros de natureza similar, obtidos no estrangeiro, e cujos planos curriculares

são reconhecidos pela Ordem e incluídos numa “Lista de cursos com planos curriculares reconhecidos pela Ordem”, são dispensados do exame do grupo I.

3. Os candidatos titulares de diplomas de formação superior, com duração mínima de 4 anos, em Direito, obtidos no país, e cujos planos curriculares são reconhecidos pela Ordem e incluídos numa “Lista de cursos com planos curriculares reconhecidos pela Ordem”, são dispensados do exame do grupo II.

4. Os candidatos titulares de diplomas de formação superior, com duração mínima de 4 anos, em Auditoria, Administração e Contabilidade, Administração e Gestão de Empresas, Economia, Finanças e outros de natureza similar, referidos no n.º 2, se regressados ao país há mais de 5 anos e tenham obtido no país experiência relevante nas áreas contabilístico-financeira-empresarial e fiscal, são dispensados do exame do grupo II.

5. Os candidatos titulares de diplomas de formação superior, com duração mínima de 4 anos, em Direito, obtidos no estrangeiro, e cujos planos curriculares são reconhecidos pela Ordem e incluídos numa “Lista de cursos com planos curriculares reconhecidos pela Ordem”, se regressados ao país há mais de 5 anos e tenham obtido no país experiência relevante nas áreas jurídico-comercial-empresarial e fiscal, são dispensados do exame do grupo II.

Secção III

Do estágio profissional de auditores certificados

Subsecção I

Da definição e objectivos do estágio profissional de auditores certificados

Artigo 73º

Definição de estágio profissional

Entende-se por estágio profissional o exercício de práticas no âmbito da profissão de auditor certificado, credenciadas por um patrono, que pertença à classe profissional de auditores certificados pela Ordem.

Artigo 74º

Objectivos do estágio profissional

O estágio profissional visa a inserção sócio - profissional do candidato à admissão na Ordem, sendo a melhor forma de obtenção da experiência ou adestramento no desempenho das funções ou actividades do auditor certificado, bem como de tomada de conhecimento das regras de ética e deontologia próprias da profissão.

Subsecção II

Do acesso ao estágio profissional de auditores certificados

Artigo 75º

Admissão ao estágio

1. A admissão ao estágio deve ser requerido ao Presidente do Conselho Técnico da Ordem, pelas pessoas que reúnem os requisitos de admissão na categoria de auditor certificado, no prazo máximo de 3 anos após terem realizado o exame na Ordem, utilizando o modelo para o efeito aprovado pelo Conselho Directivo, fazendo-o acompanhar dos documentos nele exigidos e do comprovativo de pagamento da taxa constante do Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem, relativa ao processo de admissão a estágio.

2. Os candidatos são notificados, num prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do requerimento, através de carta registada com aviso de recepção, quer da aceitação quer da recusa da sua candidatura, indicando-se neste último caso quais os respectivos fundamentos.

Artigo 76º

Início do estágio

1. O estágio deve ser iniciado no prazo máximo de 30 dias após a comunicação da aceitação da candidatura, desde que cumprida a comunicação prevista no número seguinte.

2. O patrono e o estagiário devem comunicar, conjuntamente, por escrito, ao Presidente do Conselho Técnico da Ordem a data de início, local e o horário de realização do estágio, bem como a data prevista para o final.

Subsecção III

Da duração e efectividade do estágio profissional de auditores certificados

Artigo 77º

Duração do estágio

1. O estágio tem a duração de 3 anos, com o mínimo de 350 horas semestrais, será realizado sob a supervisão de um patrono, auditor certificado pela Ordem, devendo ser cumprido de forma ininterrupta, salvo as excepções previstas neste Regulamento.

2. Cada semestre e ano de estágio só se considera decorrido após completar as horas previstas. Quando tal não ocorra poderá o Conselho Técnico prolongar o tempo, a requerimento do patrono.

3. O estágio, incluindo as prorrogações, interrupções e mudanças de patrono, não pode ultrapassar 6 anos, findos os quais caduca a possibilidade de aprovação no mesmo.

4. Enquanto durar o estágio, o candidato estará sujeito ao pagamento da taxa anual de estágio, constante do Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem, relativa à frequência do estágio.

Subsecção IV

Do plano e das tarefas mínimas do estágio profissional de auditores certificados

Artigo 78º

Plano de estágio

O estágio profissional deve incidir na prática de execução das tarefas do âmbito das funções ou actividades de interesse público, reservadas ao auditor certificado, pelo que o plano do estágio considerará, nomeadamente:

- a) A identificação das actividades reservadas por Lei, Estatutos e internacionalmente ao auditor certificado;
- b) A realização prática de auditorias e de outras actividades reservadas ao auditor certificado;
- c) A aplicação prática das normas profissionais nacionais e/ou internacionais;
- d) A introdução nas técnicas e aspectos comportamentais e éticos da relação com os clientes.

Artigo 79º

Tarefas mínimas do estágio

O Conselho Técnico definirá, e manterá actualizada, uma lista de tarefas mínimas cuja prática de execução deve ser proporcionada ao estagiário, durante a realização do estágio profissional para auditor certificado. A referida lista deve ser solicitada oportunamente aos serviços da Ordem, de modo a servir de base ou a ser integrada no Plano de Estágio.

Subsecção V

Do estagiário para auditor certificado

Artigo 80º

Deveres do estagiário

1. Deveres gerais:
 - a) Reger-se pelos princípios deontológicos estabelecidos pela Ordem e/ou aceites como próprios da profissão;
 - b) Não prejudicar os fins e prestígio da Ordem e da profissão de auditor certificado;
 - c) Não praticar durante o estágio funções restritas à profissão de auditor certificado, por lei ou Regulamento;
 - d) Inteirar-se das alterações legais pertinentes e novas ferramentas de trabalho dos auditores certificados.
2. Deveres específicos para com a Ordem:
 - a) Informar as eventuais alterações do domicílio de estágio e outros factos pertinentes no prazo de 5 dias;
 - b) Pagar pontualmente os emolumentos e as taxas e outros encargos que forem devidos à Ordem;
 - c) Manter actualizado o dossier de estágio.

3. Deveres específicos para com o patrono:

- a) Pronta colaboração, efectuando os trabalhos determinados, desde que compatíveis com o estágio;
- b) Observar escrupulosamente as regras, condições e limitações de utilização do escritório do patrono;
- c) Guardar respeito e lealdade para com o patrono;
- d) Manter sigilo profissional, conforme definido nos princípios deontológicos da Ordem e/ou da profissão.

Artigo 81º

Direitos do estagiário

Durante o estágio:

- a) Tem direito a obter o acompanhamento profissional adequado para o exercício das suas funções.
- b) Terá acesso à biblioteca física ou virtual a que os membros da Ordem tenham eventualmente acesso.
- c) Terá acesso às publicações e acções de formação da Ordem nas mesmas condições que os associados.
- d) Tem direito a ser remunerado nos termos contratados com o patrono, salvo acordo em contrário.

Artigo 82º

Mudança de patrono

1. O estagiário pode solicitar ao Presidente do Conselho Técnico da Ordem, com conhecimento ao patrono, que lhe seja concedida autorização de mudança de patrono, desde que fundamentada.

2. Este pedido, sem prejuízo do disposto no n.º 4, suspende de imediato o estágio.

3. O estagiário deve proceder à substituição dos elementos pertinentes constantes do formulário do pedido de admissão ao estágio (v. g. Convenção de estágio, Comprovativo da certificação do patrono, Plano de estágio e Comprovativo do pagamento das taxas relativas à inscrição no estágio), no prazo máximo de 60 dias a contar da data em que lhe for notificado o deferimento do pedido de mudança.

4. O Conselho Técnico pode validar o período de estágio já decorrido, desde que o candidato tenha apresentado os Relatórios semestrais do estágio, previstos no artigo 89º, acompanhado da cópia do registo de presenças diárias, e o patrono apresente os Pareceres e o Relatório, referidos no artigo 90º, relativamente ao período de estágio decorrido.

5. O Conselho Técnico comunica a decisão ao novo patrono e ao estagiário, no prazo de 30 dias após a formalização do pedido, bem como a validade do período do estágio já decorrido.

Subsecção VI

Do patrono do estágio para auditor certificado

Artigo 83º

Condições para o exercício da função de patrono

1. O patrono é obrigatoriamente auditor certificado pela Ordem com qualificações, capacidade e disponibilidade suficientes que lhe permitam orientar estagiários, avaliar a aptidão profissional e a idoneidade ética e deontológica dos candidatos e facultar àqueles os meios adequados ao normal andamento do estágio.

2. O patrono definido no n.º 1 deste artigo deve ter mais de 3 anos efectivos de actividade na profissão, comprovados através da sua inscrição na Ordem e/ou declaração da empresa onde exerce por conta alheia ou declaração de início de actividades apresentado à Repartição de Finanças, desde que não lhe tenha sido aplicada pena disciplinar mais grave do que a de admoestação, nos últimos 3 anos.

3. Dada a especificidade da função de patrono, não é permitido a este ter, em simultâneo, mais de 2 estagiários.

Artigo 84º

Atribuições do patrono

1. Compete ao patrono orientar, dirigir e acompanhar a actividade profissional do estagiário, iniciando-o no exercício efectivo da actividade de revisão legal e/ou fiscalização da gestão de organizações, auditoria às contas e serviços relacionados, bem como no cumprimento das regras estatutárias e deontológicas da Ordem.

2. Ao patrono cabe também apreciar a aptidão e idoneidade ética e deontológica do estagiário para o exercício da profissão.

3. Ao patrono cabe ainda integrar o Júri para avaliação da prova final de estágio do seu estagiário.

Artigo 85º

Deveres do patrono

1. Ao aceitar um estagiário o patrono fica vinculado a:

- a) Permitir ao estagiário e facultar à Ordem o acesso ao local e documentos de estágio para avaliação quer das condições de trabalho quer da actividade desenvolvida;
- b) Orientar, aconselhar e informar o estagiário diligentemente;
- c) Guardar o dossier de estágio pelo período mínimo de dois anos após a conclusão do mesmo;
- d) Emitir os Pareceres sobre os relatórios semestrais do estagiário e o Relatório e Parecer sobre a aptidão do mesmo para o exercício da profissão, bem como participar na avaliação do fim do estágio, conforme previsto no artigo 91º, do presente Regulamento.

2. A violação dos deveres previstos no número anterior constitui infração disciplinar, nos termos do disposto no Estatuto da Ordem.

Artigo 86º

Pedido de escusa pelo patrono

1. O patrono só pode pedir escusa da continuação do patrocínio do estágio, por motivo devidamente fundamentado.

2. O pedido de escusa do patrocínio, que suspende de imediato o estágio, deve ser dirigido, por escrito, ao Presidente do Conselho Técnico, com conhecimento ao estagiário, com a exposição dos factos que o justificam, e acompanhado dos Pareceres sobre os Relatórios semestrais do estagiário e do seu Relatório sobre a actividade exercida pelo estagiário, referente ao estágio já efectuado.

3. O Conselho Técnico notifica o patrono e o estagiário da aceitação desta escusa no prazo de 30 dias.

4. Nesta notificação o estagiário é informado se a parte do estágio já decorrida foi ou não considerada válida, aplicando-se, em caso afirmativo, o disposto no n.º 4 do artigo 82º, sobre mudança de patrono.

5. A escusa injustificada será passível de processo disciplinar.

Subsecção VII

Da avaliação do estágio profissional de auditores certificados

Artigo 87º

Controlo e supervisão

1. Compete ao Conselho Técnico avaliar e supervisionar de forma regular os estágios.

2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Conselho Directivo, sob proposta do Conselho Técnico, poderá criar Comissões de acompanhamento de estágios devidamente credenciadas.

3. Os membros das Comissões de acompanhamento de estágios serão auditores certificados com mais de 3 anos de exercício efectivo da profissão, e que não tenham sido punidos disciplinarmente com pena superior a admoestação, nos últimos 3 anos.

4. As Comissões de acompanhamento de estágios deverão elaborar relatórios da actividade de supervisão que serão apresentados ao Conselho Técnico para efeitos de avaliação.

Artigo 88º

Avaliação periódica do estágio

1. O processo de avaliação do estagiário será orientado segundo o princípio da avaliação semestral e da avaliação no final do estágio, devendo também existir um dossier do estágio, contendo toda a documentação e informação que sejam relevantes para instruir a informação final do estágio.

2. O dossier do estágio deverá ser actualizado diariamente, devendo também integrar o registo de presenças diárias de acordo com o modelo aprovado pelo Conselho Directivo.

Artigo 89º

Relatórios do estagiário

1. O estagiário deve elaborar Relatórios semestrais de progresso do estágio, que terão uma vocação eminentemente prática, visando dar a conhecer em que medida o estagiário executou efectivamente as suas actividades de estágio, os quais devem ter em anexo o registo das presenças diárias.

2. O patrono emitirá um Parecer sobre cada relatório semestral, validando de forma expressa o conteúdo relatado pelo estagiário, designadamente no que se refere aos tempos dedicados ao estágio, aos clientes onde esteve envolvido e aos trabalhos realizados no decurso do estágio durante cada semestre.

3. A Comissão de acompanhamento de estágios, através do auditor - coordenador do estagiário, deverá confirmar o conteúdo dos Relatórios semestrais através de reuniões com o estagiário e/ou o patrono ou de visitas ao escritório onde decorre o estágio.

Artigo 90º

Pareceres e relatório do patrono

1. Durante o período de estágio, o patrono emitirá Parecer por cada um dos relatórios semestrais apresentados pelo estagiário e, no fim do estágio, um Relatório da actividade exercida pelo estagiário, que concluirá com Parecer fundamentado sobre a aptidão ou inaptidão e idoneidade ética e deontológica do estagiário para o exercício da profissão, o qual deve remeter ao Conselho Técnico, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do estágio.

2. O patrono participará no Júri para avaliação da prova final do estágio, tal como definido no presente Regulamento.

Artigo 91º

Avaliação final do estágio

1. No final do estágio, o estagiário efectuará uma prova de avaliação global a qual consistirá:

- a) Na apresentação de um trabalho escrito cujo tema, a escolher pelo estagiário, deverá abordar, com ilustração prática, situações que tenham ocorrido durante o estágio;
- b) Na discussão oral do trabalho escrito apresentado;

2. A prova de avaliação final do estágio será prestada perante um Júri composto nos termos do artigo 93º do presente Regulamento.

Artigo 92.º

Sistema de acompanhamento e avaliação do estágio

O Conselho Directivo, sob proposta do Conselho Técnico, aprovará as regras e procedimentos específicos de acompanhamento de estágios e de avaliação dos estagiários, incluindo os termos e condições a que devem obedecer os estagiários e respectivos patronos no que respeita à elaboração dos Relatórios semestrais e Pareceres respectivos e à prova de avaliação final do estágio, previstos no presente Regulamento.

Artigo 93.º

Júri de avaliação final do estágio

1. O Júri é composto por um Presidente, elemento da Comissão de acompanhamento de estágios, e dois vogais, sendo um deles o patrono e o outro a designar por essa Comissão.

2. Só podem ser nomeados para o Júri das provas de avaliação de estágio, auditores certificados com mais de 3 anos de exercício efectivo da profissão e que não tenham sido punidos disciplinarmente com pena superior a admoestação, há menos de 3 anos.

3. O Júri atribuirá a classificação de “apto” ou “não apto”, da qual pode haver recurso para o Conselho Directivo no prazo máximo de 7 dias da data da sua notificação ao estagiário.

Artigo 94º

Dossier do estágio

1. O dossier do estágio deve integrar o registo de presenças diárias e toda a documentação considerada pertinente, nomeadamente o reporte das actividades de estágio em que tenha participado o estagiário, e todas as ocorrências significativas verificadas a seu respeito, incluindo os de natureza disciplinar, bem como todos os documentos escritos, informações e pareceres que respeitem ao estágio e que sejam relevantes para instruir a informação final do estágio.

2. O dossier do estágio deve estar permanentemente actualizado e disponível no local de estágio.

Artigo 95º

Notificação da aprovação no estágio

O Conselho Técnico comunica ao estagiário, no prazo de 45 dias, através de carta registada e com aviso de recepção, a frequência com aproveitamento ou não do estágio profissional e, em caso afirmativo, notifica-o da data de comparência perante o Júri da entrevista de avaliação técnico-profissional.

Artigo 96º

Prorrogação do estágio

1. O pedido de prorrogação do estágio deve ser solicitado pelo patrono, em caso de não cumprimento das horas semestrais ou anuais do estágio, ou de comum acordo, pelo estagiário e patrono, e deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Técnico, devidamente justificado, até o tempo máximo previsto no artigo 77º.

2. O Conselho Técnico notifica o patrono e o estagiário da decisão relativa à solicitação referida no número anterior, no prazo máximo de 15 dias após a sua recepção.

Artigo 97º

Interrupção do estágio

1. O pedido de interrupção do estágio deve ser solicitado pelo estagiário mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Técnico, devidamente justificado, devendo a interrupção ser no máximo de um ano.

2. O Conselho Técnico notifica o patrono e o estagiário da decisão relativa à solicitação referida no número anterior no prazo máximo de 15 dias, após a recepção da mesma.

3. A interrupção do estágio sem que a mesma seja devidamente fundamentada determina sempre a obrigação de o voltar a frequentar desde o início.

4. O reinício do estágio deve ser previamente comunicado ao Presidente do Conselho Técnico pelo patrono e pelo estagiário, nos termos definidos para o início do estágio, referidos no nº 2 do artigo 76º deste Regulamento.

Subsecção VIII

Da redução e dispensa do estágio profissional de auditores certificados

Artigo 98º

Redução do estágio

Sob proposta do patrono, pode ser autorizada a redução do período de estágio para metade, caso o candidato venha demonstrando muito bom aproveitamento no estágio, e tenha obtido previamente, nas provas do exame, uma classificação média mínima de 4 (escala de 1 a 5).

Artigo 99º

Dispensa do estágio

Em casos excepcionais, a Ordem poderá facultar a dispensa da realização do estágio profissional desde que o candidato a auditor certificado possua experiência adequada e comprovada, na área de auditoria, no mínimo de 5 anos.

Artigo 100º

Formalização do pedido de dispensa do estágio

1. No caso da eventual dispensa do estágio, prevista no artigo anterior, o candidato deve:

- a) Apresentar a declaração das entidades empregadoras ou contratantes dos serviços prestados, bem como declaração da Segurança Social e/ou da Administração Fiscal, atestando a efectivação de descontos naquela categoria profissional, no espaço de tempo em causa;
- b) Aceitar submeter-se a uma prova idêntica à prevista no artigo 91º deste Regulamento, referente a avaliação final dos estágios.

2. O Conselho Técnico reserva-se no direito de, sempre que o entenda conveniente, efectuar entrevista de esclarecimento ao candidato, bem como solicitar todos os outros documentos e proceder a todas as outras diligências que entenda por necessários para a comprovação das informações da alínea a).

3. O requerimento de pedido de dispensa do estágio, conforme modelo aprovado pelo Conselho Directivo, é dirigido ao Presidente do Conselho Técnico, conjuntamente com o comprovativo de pagamento da taxa constante do Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem, relativa ao pedido de dispensa de estágio.

4. O Conselho Técnico comunicará ao candidato, no prazo máximo de 90 dias, o deferimento ou não do pedido de dispensa de estágio e, em caso afirmativo, notifica-o da data de comparência perante o Júri da entrevista de avaliação técnico-profissional.

Subsecção IX

Da entrevista de avaliação técnico – profissional de auditores certificados

Artigo 101º

Júri da entrevista

1. O Júri da entrevista é nomeado por despacho do Conselho Directivo sob proposta do Conselho Técnico.

2. O Júri é composto por 5 membros, os quais devem ser auditores certificados, com mais de 3 anos de exercício efectivo da profissão e que não tenham sido punidos disciplinarmente com pena superior a admoestação, nos últimos 3 anos.

3. Devem estar presentes em cada entrevista realizada pelo menos 3 membros do Júri.

Artigo 102º

Duração da entrevista

A entrevista terá a duração máxima de uma hora por candidato.

Artigo 103º

Conteúdo da entrevista

1. O candidato será entrevistado e avaliado a partir dos Relatórios semestrais do estágio, seu conteúdo e sua qualidade.

2. Serão colocadas questões pelo Júri, a serem respondidas por escrito e/ou oralmente pelo candidato, que terão em conta a lista de tarefas mínimas do estágio, visando comprovar a veracidade do conteúdo e da

qualidade dos Relatórios semestrais, bem como validar os Pareceres do patrono sobre os mesmos e o seu Relatório final sobre a actividade exercida pelo estagiário e o seu Parecer sobre a aptidão do mesmo para o exercício da profissão.

3. As entrevistas de avaliação técnico – profissional serão entrevistas situacionais conduzidas, de preferência, com base num guião estruturado, tendo em conta os elementos referidos no número 2.

Artigo 104º

Publicação da classificação

1. A classificação da entrevista será tornada pública em pauta assinada pelo Presidente do Júri e afixada na sede da Ordem e comunicada ao candidato por cada registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 30 dias.

2. A classificação da entrevista é expressa através de um “apto” ou “não apto”, e dela pode haver recurso para o Conselho Directivo no prazo máximo de 7 dias da data da sua notificação ao candidato.

Artigo 105º

Classificação negativa

1. Em caso de classificação “não apto” o candidato deve proceder a nova inscrição e repetir o estágio, caso não tenha esgotado o tempo máximo de duração do estágio, previsto no artigo 77º deste Regulamento.

2. Um segundo “não apto” implica a candidatura a novo estágio e a nova entrevista, somente após 2 anos.

Artigo 106º

Falta à entrevista

1. Os candidatos que não compareçam à entrevista, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceite pelo Conselho Técnico da Ordem, transitam para a época seguinte de entrevistas.

2. A justificação mencionada no número anterior deverá ser apresentada ao Conselho Técnico da Ordem no prazo de dois dias úteis seguintes ao da realização da entrevista.

3. A falta injustificada e a segunda falta consecutiva, ainda que justificada nos termos do n.º 1, acarreta para o candidato o pagamento de taxa idêntica à inscrição para o estágio profissional.

CAPÍTULO IV

Das regras de prevenção e combate contra eventuais fraudes e falsificações

Artigo 107º

Fraude ou tentativa de fraude em exames

Qualquer actuação de um candidato, antes ou durante uma prova de exame, que conduza ao desvirtuamento do objectivo do exame, implica admoestação in loco, impedimento de participação ou anulação da prova desse candidato, consoante o tipo de actuação, e, em caso de impedimento de participação ou de anulação da prova, tal facto será comunicado ao Conselho Directivo da Ordem, para efeitos de inquérito, visando confirmar a gravidade do delito e proceder a uma eventual comunicação ao Ministério Público, nos termos da lei.

Artigo 108º

Falsificação ou tentativa de falsificação de documentos

Qualquer falsificação ou tentativa de falsificação de documentos, diplomas ou certificados escolares ou certificados de equivalência de habilitações académicas, relacionada com a admissão na Ordem, a admissão ao exame e ao estágio profissional, a dispensa parcial ou total do exame, ou a eventual redução ou dispensa do estágio profissional, efectuada por um candidato, deverá ser comunicada ao Conselho Directivo da Ordem, para efeitos de inquérito, visando confirmar a gravidade do delito e proceder a uma eventual comunicação ao Ministério Público, nos termos da lei.

Artigo 109º

Falsificação ou plágio de Relatórios

1. O desnível evidente entre o conteúdo e a qualidade dos Relatórios de estágio e/ou trabalho de fim de estágio de um candidato e o resultado da avaliação que o Júri fez do candidato, no âmbito da avaliação final do estágio, pode levar a não considerar esse candidato apto na avaliação final e a sugerir o prolongamento do estágio.

2. O desnível acentuado entre o conteúdo e a qualidade dos Relatórios de estágio de um candidato e o resultado da avaliação que o Júri fez do candidato, no âmbito da entrevista de avaliação técnico – profissional, deverá ser comunicado ao Conselho Directivo da Ordem, para efeitos de inquérito, por suspeita de falsificação ou plágio e, sendo comprovada tal suspeita, o facto deve ser comunicado ao Ministério Público, nos termos da lei.

3. A comprovação da suspeita de falsificação ou plágio de Relatório implica que uma anterior classificação de “apto” no estágio seja anulada e que o estágio seja repetido.

4. O prolongamento ou a repetição do estágio referidos nos nº 1 e 3 só serão possível se não tiver sido ainda atingido o tempo limite de duração do estágio, conforme estipulado nos artigos 26º e 77º deste Regulamento.

Artigo 110º

Falsa declaração do patrono do estágio

O desnível acentuado entre o resultado da avaliação do Júri e o Parecer final sobre a aptidão do estagiário emitido pelo respectivo patrono, deverá ser comunicado ao Conselho Disciplinar da Ordem para efeitos de inquérito e eventual processo disciplinar.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Artigo 111º

Remuneração dos serviços prestados por associados no âmbito deste Regulamento

1. O Conselho Directivo fixará a tabela de remunerações a pagar a associados, relativamente aos serviços efectivos prestados à Ordem, em virtude da sua participação nos Júri de exames, provas de avaliação de estágios e entrevistas de avaliação técnico - profissionais, bem como da pertença a Comissões de acompanhamento de estágios e outras eventuais tarefas remuneráveis, relacionadas com a aplicação deste Regulamento.

2. As remunerações referidas neste artigo, somente, são devidas quando o associado não seja, simultaneamente, trabalhador dependente da Ordem, prestando serviços do âmbito das suas atribuições normais.

Artigo 112º

Casos omissos, interpretação e integração de lacunas do Regulamento

Nos casos omissos, a interpretação e integração de lacunas do presente Regulamento é da competência do Conselho Directivo, sob proposta do Conselho Técnico.

Artigo 113º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Directivo.

Conselho Directivo da Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados de Cabo Verde, na Praia, aos 24 de Abril de 2010.
– O Presidente, *João Marcos Alves Mendes*.

TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS - TRIÊNIO 2010-2012			
Função	Nome	Categoria	
1 O PRESIDENTE DA ORDEM			
	João Marcos Alves Mendes	Auditor certificado	
2 MESA DA ASSEMBLEIA GERAL			
Presidente:	António Baptista de Pina Tavares	Contabilista Certificado	
Vice-presidente:	Manuela Elizabeth Freitas Fonseca Almeida	Contabilista Certificado	
Secretário:	Tatiana Helena Barbosa Tavares Pereira	Contabilista Certificado	
Secretário:	Florentina Dinízia da Graça Soares	Contabilista Certificado	
3 CONSELHO DIRECTIVO			
Presidente:	João Marcos Alves Mendes	Auditor certificado	
Vice-presidente:	Laura Higinia Borges da Silva Mariano	Auditor certificado	
Vogal:	Walter de Jesus Oliveira Ramos	Contabilista Certificado	
Vogal:	Carlos Alberto Rodrigues	Auditor certificado	
Vogal:	Adelino Vital Fonseca	Auditor certificado	
Vogal:	Sónia Lima Santos	Contabilista Certificado	
Vogal:	César Augusto Gonçalves Garcia	Auditor certificado	
Vogal:	Rosa Maria Duarte Pires Ferreira	Auditor certificado	
Vogal:	Luíza Helena Pereira Modesto	Contabilista Certificado	
4 COMISSÃO REGIONAL DO BARLAVENTO			
Presidente:	Carlos Alberto Rodrigues	Auditor certificado	
Vice-presidente:	Adelino Vital Fonseca	Auditor certificado	
Vogal:	Sónia Lima Santos	Contabilista Certificado	
5 COMISSÃO REGIONAL DE SOTAVENTO			
Presidente:	César Augusto Gonçalves Garcia	Auditor certificado	
Vice-presidente:	Rosa Maria Duarte Pires Ferreira	Auditor certificado	
Vogal:	Luíza Helena Pereira Modesto	Contabilista Certificado	
6 CONSELHO TECNICO			
Presidente:	António Carlos Soares Monteiro	Auditor certificado	
Vice-presidente:	Adalberto de Oliveira Mendes	Auditor certificado	
Vogal:	José Alberto Monteiro Soares	Auditor certificado	
Vogal:	Francisco Sebastião Correia Teixeira	Contabilista Certificado	
Vogal:	Carlos Augusto da Fonseca Monteiro	Contabilista Certificado	
7 CONSELHO DISCIPLINAR			
Presidente:	Olívio Mendes Ribeiro	Auditor certificado	
Vice-presidente:	Ildo Adalberto Lima	Auditor certificado	
Vogal:	Amilcar Gonçalves de Melo	Auditor certificado	
Vogal:	Ivone Mariza Wolski Figueiredo	Contabilista Certificado	
Vogal:	Rui Manuel Lima Miranda Coutinho	Contabilista Certificado	
8 CONSELHO FISCAL			
Presidente:	Jenny Palmira Oliveira Vera-Cruz	Auditor certificado	
Vice-presidente:	Armando Ferreira Querido Semedo	Contabilista Certificado	
Vogal:	Arlindo Silva Rodrigues	Contabilista Certificado	

O Presidente do Conselho Directivo, *João Marcos Alves Mendes*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Primeiro Cartório Notarial da Região da Praia

A NOTÁRIA, SUBSTITUTA: EMILIANA MARIA SILVA BRANCO

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial, no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e nove, à folhas dois a três do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e dois barra D, foi exarada uma Escritura de constituição da Associação denominada “ASSOCIAÇÃO JUDO CLUBE – JOÃO FIDALGO” com sede social nesta cidade da Praia, com o património inicial de cento e cinquenta mil escudos, proveniente das jóias de filiação dos associados fundadores.

Acta constituinte.

No dia cinco do mês Dezembro de dois mil e nove, na Fazenda, Praia, reuniram-se os senhores anexos a lista, sendo por isso membros fundadores para a constituição da associação, por tempo indeterminado, com sede social nesta cidade da Praia e tem de património inicial o valor de cento e cinquenta mil escudos;

A Associação, tem por objectivos:

Promover, incentivar e dinamizar a prática de Judo, defender os princípios de amadorismo desportivo, na consecução dos seus fins deverá:

Estabelecer e manter relação com escolas, clubes, outras associações regionais, nacionais, internacionais de Judo e outras modalidades desportivas, participar em campeonatos em diferentes escalões etários e outras provas consideradas convenientes para desenvolvimento da modalidade, promover a formação continua e defender os associados.

Conta nº 4070/2008.

Primeiro Cartório Notarial da Praia, aos 18 de Dezembro de 2009.
– O Oficial Ajudante, *Dionísia Marques Silva Soares*.

(289)

A NOTÁRIA, SUBSTITUTA: EMILIANA MARIA SILVA BRANCO

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial, no dia trinta e um do mês de Março do ano dois mil e dez, a folhas trinta e sete a trinta e oito, do livro cento e vinte e seis barra D, deste Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Pedro da Veiga, nos termos seguintes:

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia dezassete do mês de Dezembro do ano dois mil e oito, no seu domicílio, sito em Tira Chapéu, Praia, faleceu Pedro da Veiga, no estado de casado sob o regime da comunhão de adquiridos, em primeira núpcia de ambos, com Aldonça Mendonça Tavares, foi natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, com última residência habitual em Tira Chapéu, Praia.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo lhe sucedido como únicos e universais herdeiros seus filhos:

Carlos Tavares da Veiga, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Tira Chapéu, Praia.

Danilo Mendonça da Veiga, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Tira Chapéu, Praia.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “*de cujus*”.

Conta nº 781/2010.

Primeiro Cartório Notarial da Praia, aos 5 de Abril de 2010. – O Oficial Ajudante, *Dionísia Marques Silva Soares*.

(290)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social da sociedade unipessoal por quotas, denominada “ELETROLIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA” com sede na Fazenda, Rua Cheguevara, cidade da Praia, com o capital de 200.000\$00, matriculada na Casa Cidadão sob o nº 259025127/0921220090709.

Em consequência altera-se o artigo 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto, instalações eléctricas, instalações de canalizações e de climatização, reparação e manutenção de equipamentos eléctricos, reparação de televisores e de outros bens de consumo similares, reparação de electrodomésticos e outros equipamentos de uso domésticos e para jardim, importações e exportações de material para construção civil, electricidade, canalização, climatização, informática, móveis e automóveis.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 4 de Setembro de 2009. – A Conservadora, *p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(291)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SALINEIRO”, com sede na localidade de Salineiro, freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, Concelho da Ribeira Grande de Santiago, de duração indeterminada, com o património inicial de cinco mil escudos, tendo como objectivo a promoção do desenvolvimento comunitário, designadamente :

- a) Dinamizar actividades do desenvolvimento comunitário na zona de Salineiro, nomeadamente de carácter educativo, desportivo, recreativo, cultural, agropecuária, ambiental, produtiva e melhoramento das condições de vida da população local;
- b) Desenvolver a cooperação e a solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas a problemática da juventude;
- c) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com as entidades públicas e privadas visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas a sua condição;
- d) Proporcionar aos associados o acesso a bibliografia sobre a Juventude;
- e) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões juvenis;
- f) Organizar encontros de debates, colóquios, conferências e seminários, sobre temas actuais a nível de Cabo Verde e do Mundo;
- g) Promover a formação e apoio aos jovens, idosos e crianças, tendo em vista a sua integração social;
- h) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

Assembleia-Geral.

Presidente: Iris Djamila da Moura Varela

Vice-presidente: Euclides Moreira Lopes

Secretário: João da Cruz Mendes Monteiro

Suplente: Celestina Varela Semedo

Conselho Directivo:

Presidente: Osvaldo Pereira Lopes Sanches

Vice-presidente: Vlademir Filomeno Monteiro Sanches

Secretário: Eurico Gomes da Veiga

Tesoureiro: João Celestino Lopes Sanches

Vogal: Carla Sofia Vieira Gomes

Conselho Fiscal:

Presidente: Ilídio Moreira Sanches

Vice-presidente: Águida Maria Vieira Semedo

Secretário: Domingos Dias Moreira

Vogal: Hermengar da Pereira Tavares

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Janeiro de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(292)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação do novo Conselho Fiscal da sociedade anónima denominada “CVC – CONSTRUÇÕES DE CABO VERDE, SARL”, com sede em Achada Grande, cidade da Praia, com o capital social de 290.400.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º163/1990/08/09.

Conselho Fiscal:

Presidente: Dr. José Ricardo Vaz Fernandes Benoliel;

Vogais: Cooperativa “16 de Julho”, representada pelo Major Antero Matos, ASSOCIAÇÃO AMIGOS DAS CRIANÇAS, representada pelo Sr. Jorge Rodrigues Pires;

Suplentes: Dra. Maria da Graça Coelho Martins; Dra. Teresa Livramento Monteiro de Azevedo Camacho.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Abril de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(293)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão, unificação de quotas e alteração parcial do contrato da sociedade comercial por quotas denominada “CABOFLEX, EMPRESA CABO VERDIANA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS, LDA” com sede na cidade da Praia, com o capital de 15.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º523/1997/09/22;

CEDENTE:

Cláudio Ramos Duarte.

Estado civil: divorciado.

Naturalidade: Freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho de Ribeira Grande, Santo Antão

Residência: Achada de Santo António, cidade da Praia

QUOTA TRANSMITIDA: 750.000\$00

CESSIONÁRIO: Brahim Hojeige

Estado civil: solteiro, maior.

Naturalidade: Senegal

Residência: Palmarejo, cidade da Praia.

CEDENTE:

François Henri Saint Aubyn.

Estado civil: solteiro, maior.

Naturalidade: Senegal

Residência: Alto de São Nicolau, Ilha São Vicente

QUOTA TRANSMITIDA: 1.500.000\$00

CESSIONÁRIO: Brahim Hojeige, já identificado

Em consequência altera-se o artigo 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção

Artigo 5º

CAPITAL: 15.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Kamal Hojeige; 12.750.000\$00

- Brahim Hojeige; 1.500.000\$00

- Brahim Hojeige; 750.000\$00

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Abril de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(294)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do pacto social da sociedade comercial por quotas denominada “ENERGUA-CABO VERDE, LDA”, com sede em Achada de Santo António, cidade da Praia, com o capital de cinco milhões de escudos, matriculada na Casa do Cidadão sob o n.º 259098191/0937520090717

Está conforme o original

PACTO SOCIAL ALTERADO em 25/02/2010

Documento particular que titula o contrato acima mencionado

I - Entidade sujeita a registo comercial:

a) Natureza jurídica - sociedade comercial por quotas.

b) Firma “ENERGUA CABO VERDE, LDA”

c) NIF 259098191

- Pedro Mendes Teixeira, maior, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, viúvo, residente em Achada

Santo António - Praia - Cabo Verde, portador do Passaporte nº G762790, emitido a 2 de Setembro de 2003, pelo G. Civil de Lisboa, válido até 2 de Setembro de 2013, NIF: 153856041.

- Domingos Pereira Mateus, maior, natural de Airó - Barcelos, de nacionalidade portuguesa, residente em Barcelos - Portugal portador do Passaporte nº G361857, emitido a 18 de Junho de 2002, pelo G. Civil de Braga, válido até 18 de Junho de 2012, NIF 158651855, casado com Maria Conceição Costa Alves Faria em comunhão de bens adquiridos.
- Daniel Duarte Azevedo Ferreira, maior, natural de Bairro - Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, residente em Vila Nova de Famalicão - Portugal, portador do Passaporte nº L056861, emitido a 17 de Agosto de 2009 pelo G. Civil de Setúbal, válido até 17 de Agosto de 2014, NIF 159082323, casado com Maria Alcina Araújo da Silva em comunhão de bens adquiridos.
- Sérgio Paulo Carvalho Vale da Silva, maior, natural de Bairro - Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, residente em Vila Nova de Famalicão - Portugal, portador do Passaporte nº J405372, emitido a 5 de Novembro de 2007 pelo G. Civil de Braga, válido até 5 de Novembro de 2012, NIF 158651774, casado com Paula Vilela Carvalho Vale da Silva em comunhão de bens adquiridos.
- Pedro Vieira Ramos Sanches, maior, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, residente em Barcelos - Portugal, portador do Passaporte nº L031741, emitido a 31 de Julho de 2009 pelo G. Civil de Braga, válido até 31 de Julho de 2014, NIF 158651774, casado com Maria Jacinta Martins Pereira em comunhão de bens adquiridos.

III

Cláusulas do contrato social

Artigo 1º

(Tipo e firma)

A sociedade adopta a firma “ENERGUA CABO VERDE, LDA.”

Artigo 2.º

(Sede)

1. A sociedade tem a sede em Achada Santo António, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia - Santiago.

2. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante alteração contratual, desde que aprovado pela maioria de votos dos sócios.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e comercialização a grosso e a retalho de:
 - Materiais de construção;
 - Materiais info-electrónicos;
 - Electrodomésticos;
 - Máquinas e equipamentos;
- b) Importação de matéria-prima e equipamentos para:
 - Urbanização (redes de abastecimento de água, redes de colecta de esgoto, redes de distribuição e telecomunicações, instalação de sistemas hidráulicos prediais, instalação de sistemas de climatização e de rarefacção ou sistemas de água quente e fria, gás, sistemas pluviais e de esgotos);
 - Montagem de painéis solares e kit para captação de energia eólica;

c) Construção civil de:

- Obras Públicas;
- Obras Privadas;

d) Importação de equipamentos (imobilizados):

- Máquinas;
- Niveladora;
- Autobetoneiras;
- Retro escavador;
- Procaín ou giratória;
- Cilindro;
- Esteira de britagem;
- Esteira selectora;
- Trituradora;
- Máquina de corte e de polimento de pedra;
- Projector de gesso;
- Camiões, tractores e atrelados;
- Automóveis;

2. A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4º

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.250.000\$00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 25%, pertencente ao sócio Pedro Mendes Teixeira;
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.250.000\$00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 25%, pertencente ao sócio Domingos Pereira Mateus;
- c) Uma quota com o valor nominal de 1.250.000\$00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 25%, pertencente ao sócio Pedro Vieira Ramos Sanches;
- d) Uma quota com o valor nominal de 625.000\$00 (seiscentos e vinte cinco mil escudos), correspondente a 12,5%, pertencente ao sócio Daniel Duarte Azevedo Ferreira;
- e) Uma quota com o valor nominal de 625.000\$00 (seiscentos vinte e cinco mil escudos), correspondente a 12,5%, pertencente ao sócio Sérgio Paulo Carvalho Vale da Silva.

Artigo 5º

(Gerência)

1. A gerência tem os mais amplos poderes, neles se compreendendo, além dos de administrar, os de representar a sociedade, em juízo e fora dele, contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens imóveis e móveis, designadamente, veículos automóveis, prestar garantias, comprometer-se em arbitragens, confessar, desistir e transgredir em quaisquer acções ou processos. É proibido ao gerente obrigar a sociedade através de fiança, abonação, letras de favor e de outros actos e contratos estranhos ao objecto social, ficando aquele pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advenham para a sociedade.

2. A gerência fica a cargo de quem vier a ser nomeado por decisão dos sócios.

Artigo 6.º

(Assembleias-gerais)

1. A assembleia reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer dos sócios.

2. A assembleia-geral é convocada por anúncio publicado num jornal ou carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

3. O sócio impedido de comparecer poderá fazer-se representar nos termos legais, ou formular o seu voto por escrito, devendo enviá-lo à sociedade por carta registada dirigida aos sócios, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de dez dias à data da realização da assembleia.

4. Os sócios podem livremente designar quem os representará na assembleias-gerais.

5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios, salvo quando a lei exigir maioria qualificada.

Artigo 7º

(Transmissão por morte)

1. Em caso de morte de algum sócio, a sociedade poderá amortizar a sua quota, mediante deliberação a ser tomada no prazo de três meses, a contar do conhecimento do falecimento, devendo pagar aos respectivos sucessores uma contrapartida, apurada nos termos previstos na lei.

2. A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez desta poderão ser criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas aos demais sócios ou a terceiros.

3. Se a deliberação de amortização não for tomada no prazo estipulado, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, devendo os herdeiros do falecido designar um, de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 8º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

2. A cessão e divisão de quota é livre entre os sócios.

3. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência, na aquisição.

4. O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará a sociedade, por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço e o modo como será satisfeito, bem como as demais condições exigidas.

5. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do interdito, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 9º

(Disposição transitória)

1. Ficam desde já nomeados gerentes, todos os sócios pertencentes a presente sociedade.

2. A sociedade vincula-se pela assinatura dos sócios Pedro Mendes Teixeira, Daniel Duarte Azevedo Ferreira e Pedro Vieira Ramos Sanches.

3. A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Artigo 10º

(Disposição gerais)

1. Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberação social, não podem os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente as submetam à apreciação da assembleia-geral.

2. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a sua apresentação ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente aquele a que disser respeito.

3. Os lucros líquidos apurados deduzidos das quantias que forem aprovadas para o fundo de reserva legal, nunca inferior a dez por cento, e para os outros fundos que a sociedade deliberar constituir, com a finalidade de colmatar a depreciação de qualquer valor do activo social, serão distribuídos em partes proporcionais às quotas de cada sócio.

4. A fiscalização das contas da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

5. O ano social coincide com o ano civil.

6. As alterações do pacto social obedecerão ao disposto na lei das sociedades por quotas.

7. A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios em assembleia-geral.

8. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Artigo 11º

(Interpretação e omissões)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios, em assembleia-geral, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Abril de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(295)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de mudança da sede social e alteração do objecto social da sociedade comercial unipessoal por quotas denominada “ESPAÇO GILMAR – COCKPIT DISCOTECA E CYBER BAR, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, com sede em Achada de Santo António, cidade da Praia e o capital social de 500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 1743/2005/05/23.

Em consequência, alteram-se os artigos 2º e 3º do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

Artigo .2º

A sociedade tem a sua sede social na Rua 5 de Julho, porta nº 84, Plateau, cidade da Praia.

Artigo .3º

A sociedade tem por objecto: cyber bar, pub, discoteca, venda de bebidas, promoção do produto nacional como venda de DVDs e CDs, produtos artesanais e artes, salão de teatro, sala de exposição e projecção de show, espectáculos ao vivo; promoção de eventos; restauração e confecção de pratos tradicionais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Abril de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(296)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento da nomeação do conselho de administração, da sociedade anónima denominada “CORREIOS DE CABO VERDE, SARL”, com sede social nesta cidade da Praia, com o capital de 300.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 864/2000/06/15:

Conselho Administração:

Presidente: Atelano João de Henrique Dias da Fonseca

Administradores: Zenaida Rocha C. Neves Leite; Mário Luís Mendes Moreira.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Abril de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(297)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação de novos órgãos sociais da sociedade anónima denominada “ALIANÇA KRIOULA-OPERADOR TURISTICO, SA”, com sede na Rua Serpa Pinto, Plateau, cidade da Praia, com o capital social de 2.500.000\$0, matriculada nesta Conservatória sob o nº 2964/2009/05/05.

Conselho de Administração

Presidente: Arlindo Sanches

Administradores: Ângela Silva; José António Pinto Monteiro;

Administrador suplente: Daniel Lima do Rosário

Assembleia-Geral:

Presidente: Sérgio Querido

Secretário: Suely Fragosos

Conselho fiscal:

Fiscal único: Nair Silva.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Abril de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(298)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social da sociedade denominada “CONTEÚDOS EDITORA, LDA”, com sede em Achadinha, cidade da Praia, com o capital social de 2000.000\$00, matriculada na Casa do Cidadão, sob o número 257998438/06611200103226

Em consequência, altera-se o artigo 3.º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a edição, distribuição e comercialização de livros, multimédia, material didáctico e artigos de utilidade para o

lar; comércio de veículos automóveis; peças e acessórios auto; comércio por grosso e a retalho de motociclos, e de suas peças acessórios; agentes de comércio por grosso; comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos; comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco; comércio por grosso têxteis, vestuário e calçado; comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão; comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos (software); comércio por grosso de equipamentos electrónicos, de comunicações suas partes; comércio de máquinas e outros equipamentos agrícolas; comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira e cimento) e equipamento sanitário; comércio por grosso de ferragens, ferramentas e artigos para canalizações; comércio por grosso não especializado; comércio a retalho de computadores, unidades periféricas, e programas informáticos, em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de equipamento audiovisual; comércio a retalho de electrodomésticos, mobiliário, equipamento de iluminação e outros artigos e equipamento para uso doméstico; comércio a retalho de brinquedos e jogos, em estabelecimentos especializados.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Abril de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(299)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação do conselho de administração da sucursal anónima denominada “HR-ALUGUER DE AUTOMÓVEIS SA”, com sede nesta cidade da Praia, com o capital de 152.500.000\$00, matriculada sob o n.º 09027/590828;

Conselho de Administração

Presidente: Duarte Alves Nobre Guedes;

Vice-Presidente: Máisa Alexandra dos Santos Esteves Isidoro;

Vogal: Marta Gameiro Cardoso Mendes Pires Brito Pereira;

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Abril de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(300)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social da sociedade comercial por quotas denominada “DATACONF CABO-VIDEO CONFERÊNCIA, LDA”, com sede nesta cidade da Praia, com o capital social de 5.000.000\$00, matriculada sob o nº 1453/2008/11/26

Em consequência, altera-se o artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto: importação, exportação e comercialização em geral, nomeadamente materiais, aparelhos e acessórios eléctricos, materiais e acessórios informáticos e de comunicações, materiais, peças auto, materiais de construção civil, viaturas, máquinas e motos, produtos industriais, alimentares e bebidas, materiais têxteis, calçado, roupa e perfumaria; prestação de serviços de suporte e serviços avançados de tecnologia e de comunicações, nomeadamente videoconferência; exploração de cyber café, que inclui serviços de Internet, telefone público, restauração.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Abril de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(301)

A CONSERVADORA: RITA CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ABRACOS-ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL”, com sede em Ponta de Água, cidade da Praia de duração indeterminada, com o património inicial de cinquenta mil escudos, cujo objectivo é promover a prática desportiva em todas as modalidades, promover acções conducentes a prática no desenvolvimento integrado da comunidade de Ponta de Água, com especial atenção aos carenciados e os socialmente excluídos.

Direcção:

Presidente: Djanira Sadiny Gomes Moreira;

Vice-Presidente: Alexandre Correia Mendes;

Secretário: Júlio César Pina Monteiro;

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Abril de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(302)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação dos órgãos sociais da sociedade anónima denominada “COMPANHIA DO FOMENTO DE CABO VERDE, SARL”, com sede em Achada Grande, cidade da Praia, com o capital social de 165.000.000\$, matriculada sob o nº 39/1995/04/11

Conselho de Administração

Presidente: Agostinho Alberto Bento da Silva Abade;

Vogais: José Maria Camacho; Mário Alexandre Guerreiro Antão; Alexandre Faria da Silva Abade; António José Lalanda de Freitas

Mesa da Assembleia geral:

Presidente: Domingos Manuel Rodrigues Pires;

Secretário: Ana Cristina Barreto de Assunção Patrício

Fiscal único: António Carlos Lopes Bexiga

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Abril de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(303)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social da sociedade por quotas denominada “MOURA COMPANY – IMPORTAÇÃO DE AREIA, LDA”, com sede em Achada de Santo António, cidade da Praia, com o capital social de 500.000\$00, matriculada na Casa do Cidadão, sob o número 261 629034/1494220100416.

Em consequência altera-se o artigo 3.º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto exclusivamente a importação de areia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Abril de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(304)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento da nomeação dos mandatários Mário António Brito Lima Figueiredo e Helénio Domingos Medina Gonçalves, conferindo a qualquer um deles poderes por si e em nome e representação da “MSF – Empreiteiros de Cabo Verde, SA”, com sede na estrada da Praínha, cidade da Praia, com o capital de 75.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 777/2002/10/10, para outorgar uma escritura de aquisição de um tracto de terreno de 7,92m2, situado na zona da Murdeira, descrito sob o nº3146, a fls 101v do livro B/8 da Conservatória dos Registos da Região da 2ª Classe do Sal.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Abril de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(305)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor nº1612 - THE CAPEVERDIAN PUBLICAÇÕES, Sociedade Unipessoal Limitada
- Que foi requerida pelo nº 6 do diário do dia 31 de Março do corrente, por, Eva Caldeira Marques - Advogada.
- Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 360/2010:

Artº 22º 11,2) 200\$00

SOMA 200\$00

Artº 13º Imp de selo..... 200\$00

SOMA TOTAL 400\$00

São: (quatrocentos escudos).

DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Eva Sulamita Monteiro Caldeira Marques, Advogada, com escritório na Rua António Aurélio Gonçalves, nº 27 1º andar São Vicente, de nacionalidade portuguesa, portadora do passaporte nº G076942, emitido em Portugal. NIF 128619520, que outorga em representação de Mark Christopher Hill, solteiro maior, natural do Reino Unido, titular o passaporte nº 037258063, emitido a 11-11-99 no Reino Unido, residente em Reino Unido, NIF 155609530.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

E constituída uma sociedade denominada “THE CAPEVERDIAN, PUBLICAÇÕES, Sociedade Unipessoal, Limitada”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, São Vicente, República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outros pontos do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

O objecto social é publicação de revistas e jornais.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos cabo-verdianos), pertencendo 100% das quotas de 200.000\$00 a Mark Christopher Hill, solteiro, nacionalidade britânica, titular o passaporte nº 037258063, emitido a 11-11-99 no Reino Unido, NIF: 155609530

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quotas)

1. Fica permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre futuros sócios da sociedade e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, à qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 6º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime do sócio ou futuros sócios, reunidos em assembleia-geral, para o efeito convocado e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A administração dos negócios e a sua representação em juízo ou fora dele cabe a um gerente cuja caução fica dispensada, ficando desde já nomeado o sócio Mark Christopher Hill.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, ficando autorizado a movimentar as contas bancárias da sociedade nos termos do artigo 277º do CEC.

3. É permitida a representação dos sócios por qualquer terceiro para tal mandatado, por procuração, nos termos do artigo 319º/2 do CEC.

Artigo 8º

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí resultarem para a sociedade.

Artigo 9º

(Assembleia geral)

A assembleia-geral será convocada por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 10º

(Deliberações)

As deliberações dos futuros sócios da sociedade serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 11º

(Ano fiscal)

O ano fiscal corresponde ao ano civil.

Artigo 12º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 13º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos sócios e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Artigo 15º

(Tribunal Competente)

Para resolver os litígios competente o Tribunal Cível da Comarca de S. Vicente.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 22 de Abril de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(306)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor nº 1617 – CM OUTSOURCING, Sociedade Unipessoal, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo n.º 03 do diário do dia 4 de Maio do corrente, por, Carlos Augusto da F. Monteiro;
- d) Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 418/2010:

Artº 22º 11,2)	200\$00
SOMA	200\$00
Artº 13º Imp de selo.....	200\$00
SOMA TOTAL	400\$00

São: (quatrocentos escudos).

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO SOCIEDADE UNIPessoal
POR QUOTAS

Outorgante:

Carlos Augusto da Fonseca Monteiro, solteiro, natural de Cabo Verde, residente em Chã de Alecrim, Mindelo, portador do

Bilhete de Identidade nº 19781, emitido em 22 de Outubro de 2007, pelo arquivo de Identificação de S. Vicente e pelo NIF 101978189.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

(Firma)

A sociedade adopta a firma “CM OUTSOURCING, Sociedade Unipessoal, Limitada”, NIF 257949062.

Artigo Segundo

(Sede)

A sede fica instalada no Mindelo, S. Vicente. Por simples deliberação da gerência pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de contabilidade, auditoria, estudos de viabilidade, estudos de mercado, informática, promoção de formação, consultoria de gestão e financeira, subcontratação, exportação e importação.

Artigo Quarto

(Capital)

O capital é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), totalmente subscrito e realizado em bens, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Carlos Augusto da Fonseca Monteiro, solteiro, residente em Chã de Alecrim, NIF 101978189.

Artigo Quinto

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio único, Carlos Augusto da Fonseca Monteiro.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou, contrato e demais actos, documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastantes para o efeito.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 4 de Maio de 2010. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(307)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor nº 1615 – “ALFAGRÁFICA – Sociedade Unipessoal Limitada”;
- Que foi requerida pelo nº 4 do diário do dia 27 de Abril do corrente, por, Mário Monteiro Silva;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 360/2010:

Artº 22º 11,2)	200\$00
SOMA	200\$00
Artº 13º Imp de selo.....	200\$00
SOMA TOTAL	400\$00

São: (quatrocentos escudos).

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL POR QUOTAS

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo 110º n.º 1 do Código das Empresas Comerciais, Mário Monteiro Silva, casado, natural de São Vicente, residente em Mindelo - São Vicente, portador do Bilhete de Identidade nº. 98676, emitido em 27 de Fevereiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 109867661, que outorga em representação de Victor Manuel Tavares dos Santos, casado com Sandra Silva dos Santos, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Angola, residente em U. S. A., NIF 161338976.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes.

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação: “ALFAGRÁFICA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, NIF 261654306.

Artigo 2º

A sociedade tem sua sede na Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, podendo ser mudada para outro local bem como criar delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto social: serviços de tipografia, informática e assistência técnica.

Artigo 4º

O capital social é de duzentos mil escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente ao sócio único, Victor Manuel Tavares dos Santos, casado, residente em U. S. A.

Artigo 5º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um gerente ficando desde já nomeada, Elisandra da Graça Soares, divorciada, natural de São Vicente, residente em Monte Sossego, NIF 112057330, com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou, contrato e demais actos, documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastantes para o efeito.

Artigo 6º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 7º

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da lei.

Artigo 8º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do código das empresas comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 27 de Abril de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(308)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão - Ponta do Sol

Artigo 6º

(Gerência)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifico, para os efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por uma folha, está conforme o original, extraída do documento particular, que fica arquivado nesta Conservatória e Cartório Notarial de Região de Ribeira Grande e Paul, a meu cargo, em que foi constituída uma sociedade com a seguinte denominação “DELGADO & GOMES - Sociedade Unipessoal Limitada”, com sede social na Vila da Ponta do Sol, Santo Antão.

Elaborado nos termos do nº 1 do artigo 110º do Código das Empresas Comerciais, através do Decreto-Legislativo número três barra noventa e nove, de vinte e nove de Março, celebrado aos doze dias do mês de Agosto de 2009.

CONTA:

Artº. 20º 4.2..... 1000\$00

Selo 200\$00

Soma total..... 1200\$00

São: (mil e duzentos escudos).

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPessoal DELGADO & GOMES, LIMITADA”

Artigo 1º

(Denominação)

A Sociedade adopta a designação de “DELGADO & GOMES” SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA.

Artigo 2º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Vila da Ponta do Sol, Santo Antão.

2. A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe, bem como a criar delegações ou sucursais em outros pontos da Ilha.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

1. A importação em geral de produtos, nomeadamente, matérias de construção, géneros alimentícios e bebidas.

2. Comércio geral a grosso e a retalho dos produtos referenciados no número anterior.

3. Com vista a realização do seu objecto social, a sociedade poderá dedicar-se a quaisquer actividades comerciais afins, que se relacionam directa ou indirectamente com o seu objecto, por simples decisão da gerência.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), correspondente à quota do sócio único João Baptista Delgado.

1. A gerência da sociedade assim como a sua representação em juízo e fora dele, compete ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente. ou ao gerente por ele designado, no uso dos poderes atribuídos por lei.

2. O gerente poderá delegar poderes num ou mais sub-gerentes, para a realização de determinados negócios ou espécies de negócios, ou nos casos de ausência ou impedimento podendo o delegado vincular a sociedade no exercício das competências que desse modo lhe forem conferidas.

Artigo 7º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do gerente, acompanhada de indicação expressa dessa qualidade;

b) Pela assinatura do sub-gerente, em caso de delegação nos termos do nº 2 do artigo décimo, ou ausência ou impedimento dos gerentes, sempre com indicação expressa da sua qualidade, da delegação ou da ausência ou impedimento do gerente;

c) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido conferidos poderes especiais mediante procuração, em actos abrangidos nos poderes conferidos.

2. O gerente poderá vincular a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, estando-lhes no entanto, vedado obrigar a sociedade em letras de favor, fianças e abonações ou actos semelhantes e bem assim em actos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 8º

(Participações em outras sociedades)

A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades com objecto diferente, e em sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo 9º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato, são aplicáveis os preceitos do código das empresas comerciais e demais legislação vigente em cabo verde, para as sociedades por quotas.

Reg. sob o n.º 814/2010

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão – Ponta do Sol, aos 21 de Abril de 2010. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(309)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: MARIA IVETE SANTOS DA SILVA MARQUES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “OFICINA AUTO CARDOSO & FILHOS – Sociedade por Quotas, Lda.”.

SEDE: Localidade de Achada Galego, Concelho de Santa Catarina, podendo ainda criar quaisquer outras formas de representação noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Exercício de actividade industrial de reparação mecânica, bate chapa e pintura auto; venda de peças auto; representação comercial e de serviços, importação e exportação de peças e acessórios auto, exploração de posto de abastecimento de combustível, lavagens e lubrificação auto.

CAPITAL: 350.000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos), sendo 300.000\$00 (trezentos mil escudos), realizados em dinheiro e 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), para realizar no mês de Maio do ano de 2011.

SÓCIOS E QUOTAS:

Titular: Victor Manuel Cardoso Silva, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Lourenço dos Órgãos, Concelho de Santa Cruz, residente na Cidade de Assomada, uma quota de 200.000\$00;

Titular: Edmar Ravi Mendes Silva, solteiro, maior, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente na Cidade de Assomada, uma quota de 75. 000\$00;

Titular: Cláudia Sofia Tavares Silva, solteira, maior, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente na Cidade de Assomada, uma quota de 75. 000\$00.

GERÊNCIA: A administração e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida por Victor Manuel Cardoso Silva.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente nomeado e de pelo menos mais um dos sócios.

Reg. sob o n.º 912/2010

Conservatória dos Registos e Notariado da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 30 de Abril de 2010. – A Conservadora/Notária, *Maria Ivete Santos da Silva Marques*.

(310)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um averbamento duma cessão de quotas referente à sociedade denominada “LA TORTUGA LIMITADA.” matriculada na Casa do Cidadão sob o nº 5470/2009.02.18 e em consequência os artigos 1º e 4º referente a denominação social e capital social passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma “LA TARTUGA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”.

Artigo 4º

O capital social da sociedade é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma quota única de igual valor pertencente ao sócio único Cilene Allene Monteiro Gomes Cionnini.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 23 de Fevereiro de 2010. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(311)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que foi feito o averbamento de um aumento de capital da sociedade denominada “A. EVORA & FILHOS, LIMITADA.” matriculada nesta Conservatória sob o nº 1558/07.05.08, nos termos seguintes:

CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem o capital social subscrito e realizado em géneros e dinheiro é de 12.540.000\$00 (doze milhões, quinhentos e quarenta mil escudos) e está distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

- Agostinho Evangelista Évora, casado com Georgette dos Santos Évora, natural do Sal e residente na Vila de Santa Maria com uma quota no valor de 3.135.000\$00;
- Georgette dos Santos Évora, casada com Agostinho Evangelista Évora, natural do Sal e residente na Vila de Santa Maria com uma quota no valor de 3.135.000\$00;
- Daniel Augusto dos Santos Évora, solteiro, maior, natural do Sal e residente na Vila de Santa Maria com uma quota no valor de 3.135.000\$00;
- Etelina dos Santos Évora, solteira, maior, natural do Sal e residente na Vila de Santa Maria, com uma quota no valor de 3.135.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 30 de Março de 2010. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(312)

CONCAVE – Sociedade Caboverdiana de Construção, S.A.R.L.

Mesa da Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da “CONCAVE – Sociedade Caboverdiana de Construção, SARL”, para se reunir, ordinariamente, na sua sede social sita na Zona Industrial de Tira-Chapéu, Praia, Ilha de Santiago, pelas 16 horas do dia 25 de Maio de 2010, com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação e aprovação ou modificação do Relatório, Balanço e Contas referentes ao exercício de 2009;
2. Deliberação sobre a proposta de aplicação de Resultados;
3. Apreciação da gestão da sociedade;
4. Eleição dos órgãos sociais para o triénio 2010-2013.

Mesa da Assembleia-Geral da “CONCAVE – Sociedade Caboverdiana de Construção, S.A.R.L.”, na Praia, aos 4 de Maio de 2010. – O Presidente, *Vanda Carla Nazário Cruz Cuellen*.

(313)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@gov1.gov.cv
Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 420\$00